



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0024323-73.2019.5.24.0046

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2019

Valor da causa: R\$ 32.837,03

Partes:

AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADO: MIRON COELHO VILELA

ADVOGADO: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA

RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

ADVOGADO: THIAGO ESPIRITO SANTO ARRUDA

RÉU: LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL 00617506116

RÉU: FATIMA MARIA WIDAL 10778837149

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 46ª VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS.

LETÍCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 2271535/SSP/MS, do CPF/MF nº 038.234.731-58, da CTPS nº 5679247, Série nº 00050/MS e do PIS nº 20019402249, residente e domiciliada na Rua Gálatas, 154, Bairro Jorge Ritt, Coxim/MS, CEP 79400-000, vem perante Vossa Excelência, através de seus advogados, oferecer a presente

AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em face de **MARCONDES E CIA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA**, nome fantasia **ARRAZO CALÇADOS E CONFECÇÕES**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 10.832.183/0001-65, com sede estabelecida na Avenida Virgínia Ferreira, 814-A, Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS, CEP 79.400-000, pelo que passa a expor e requerer o que segue:



**DO CONTRATO DE TRABALHO/ DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO/DA
ANOTAÇÃO DA CPTS/DA DEVOLUÇÃO DA CTPS**

A Reclamante foi admitida em 01/02/2019 pela Reclamada, para exercer a função de vendedora, com salário inicial de R\$ 1.097,00 (hum mil e noventa e sete reais), havendo a ruptura contratual em 11/6/2019.

Apesar do vínculo empregatício havido entre as partes, sendo patente a materialização dos requisitos previstos pelo artigo 3º da CLT, a Reclamada não procedeu o seu registro na CTPS da Autora e nem pagou as verbas consectárias até a presente data.

Por tais razões, pugna-se pelo reconhecimento do vínculo empregatício, condenando-se a Reclamada a proceder ao registro do contrato na CTPS da Autora, constando como data de admissão o dia 01/02/2019, com salário inicial de R\$ 1.097,00 (hum mil e noventa e sete reais), na função de vendedora, fixando-se multa diária a incidir na hipótese de descumprimento da obrigação.

A data de dispensa será abordada em tópico próprio em virtude da peculiaridade do caso.

Enfatiza-se que a Empregadora não devolveu a CTPS até a presente data, motivo pelo qual seja compelida a entrega-la à Reclamante, fixando-se multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo da adoção de outras medidas.

DOS SALÁRIOS ATRASADOS/DO SALDO SALARIAL



A Reclamada não efetuou o pagamento do salário do mês de maio e o saldo salarial de junho de 2019 até a presente data, motivo pelo qual se requer a sua condenação ao adimplemento destas verbas.

DAS HORAS EXTRAS

A Reclamante trabalhava das 07h45m às 18h, com duas horas de intervalo, de segunda a sexta. Nos dois primeiros sábados do mês, a jornada era das 07h55m às 17h, com 01h30m de intervalo, e, nos demais, o trabalho era das 07h55m às 13h, sem intervalo. Havia folga aos domingos e feriados.

A narrativa acima demonstra que o labor era habitualmente prestado sem a observância do limite diário de 08h e do limite semanal de 44h. Em que pese a extrapolação, a Reclamada nunca efetuou o pagamento das horas extras.

Por tais razões, requer-se a sua condenação ao pagamento das horas extras, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, com acréscimo de 60%, conforme previsto pela cláusula 11ª da convenção coletiva da categoria.

Dada a habitualidade do labor em sobrejornada, requer-se a condenação ao pagamento dos reflexos sobre DSRs, FGTS, 13º, férias, aviso prévio e demais verbas contratuais.

DO FGTS E DA MULTA DE 40%

Como não registrou o vínculo empregatício na CTPS da Autora, tem-se que a Reclamada não efetuou os depósitos fundiários no curso do contrato, o que se requer.



Também se requer a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada na conta vinculada, visto que a Reclamada não adotou tal expediente até a presente data.

DA RESCISÃO INDIRETA/DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamante promoveu a rescisão indireta do contrato de emprego em 03/5/2019, com fulcro no artigo 483, *d*, da CLT, tendo em vista que a Reclamada cometeu infrações contratuais graves que impossibilitaram a continuidade do vínculo empregatício.

A Empregadora não cumpriu a obrigação mais comezinha consistente no registro do contrato na CTPS da Autora. Considerando que ela está grávida, a incúria patronal poderia lhe acarretar grave prejuízo, consistente na falta do recebimento do auxílio-maternidade no período da licença, ainda que não fosse mais sua empregada, pois, ante a ausência da anotação, sequer seria segurada do INSS pela falta das contribuições nos meses antecedentes.

Além disto, a Empregadora não observava o prazo legal para o pagamento dos salários, sendo que, reiteradamente, pagou-os intempestiva e parceladamente, tanto que a Reclamante não recebeu o referente ao mês de maio até a presente data. Reforçando a lista de infrações, acrescenta-se que ela não pagou as horas extras e não recolheu o FGTS por todo o período contratual.

De outro vértice, deve-se ponderar que a Reclamante está grávida, sendo cediço que se trata de um período em que há um aumento vertiginoso de gastos em razão dos cuidados especiais que a condição demanda, portanto, ela não pode ficar mais presa a um contrato de emprego incapaz de subsidiar o seu sustento e do nascituro.



O descumprimento das obrigações contratuais mais comezinhos e a reincidência das infrações dão azo à rescisão indireta do contrato com lastro no artigo 483, *d*, da CLT.

Por mais que o juízo não reconheça a rescisão indireta, não há como validar eventual pedido de demissão.

O exame de ultrassom anexo – realizado em 28/5/2019 - demonstra que a Reclamante estava grávida à época da rescisão contratual, com data provável do parto em 02/12/2019. Portanto, ela é detentora da estabilidade advinda do estado gestacional, conforme previsto pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Confirmadas a gravidez da Obreira e a sua estabilidade, tem-se que o pedido de demissão somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato, conforme prevê o artigo 500 da CLT, que assim reza:

Art. 500 - O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

Como o pedido de demissão não foi feito com a assistência do sindicato ou do Ministério do Trabalho ou da Justiça do Trabalho, tem-se que o ato é nulo/inválido e não produz efeito jurídico.



Há de se ponderar que a lei preceitua condição indispensável para a formalização do pedido de demissão, sem o qual, não há a sua materialização. Neste sentido é o entendimento abarcado pelo TST em recentes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST E INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA E DA 36ª SEMANAL. TELEMARKETING. HEADPHONES. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. [...] . RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST E INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADA GESTANTE. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OU DE AUTORIDADE COMPETENTE. INVALIDADE. Trata-se de pedido de demissão de empregada grávida, sem a assistência do sindicato de sua categoria profissional. O Regional registrou que, na hipótese, "houve a rescisão contratual a pedido da obreira na data de 12/02/2015, sendo que não há a comprovação de qualquer vício de vontade na elaboração manuscrita do pedido realizado à f. 132, tampouco há nos autos qualquer ressalva no TRCT", bem como que "a falta de ciência do estado gravídico não era somente do empregador, mas também da empregada, que lícitamente rompeu o contrato de trabalho por sua iniciativa". Ainda, entendeu ser válida a rescisão, mesmo ausente a homologação sindical ou da autoridade competente, sob o argumento de que "a projeção do contrato de trabalho pela concessão do aviso prévio indenizado não lhe dá direito à estabilidade, o que realmente afasta a imprescindibilidade da assistência do Sindicato ou Ministério do Trabalho na homologação da rescisão contratual". Ocorre que a Súmula nº 244, item I, do TST dispõe o seguinte: "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT)". O item I da súmula interpreta o



disposto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que, expressamente, veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Assim, nos termos da norma constitucional, é assegurada à gestante a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Importante observar, neste ponto, que o entendimento da notória, reiterada e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é de que o desconhecimento do estado gravídico, ainda que seja por parte da própria trabalhadora, por ocasião da rescisão contratual, é absolutamente irrelevante à aquisição do direito. Isso porque a proteção constitucional insculpida no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem por escopo a proteção da subsistência do nascituro. Ademais, o mencionado dispositivo condiciona a estabilidade apenas ao fato de a gravidez ter ocorrido durante o transcurso do contrato de trabalho, não havendo qualquer previsão no sentido da necessidade de conhecimento ou comunicação do estado gravídico (precedentes). Assim, assegurada a estabilidade provisória à reclamante, tem-se que o pedido de demissão somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato, conforme prevê o artigo 500 da CLT, independentemente do período de duração do contrato de trabalho. Na hipótese, como o pedido de demissão da reclamante não foi homologado pelo sindicato ou Ministério do Trabalho e Emprego, deve ser considerado inválido. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR - 741-25.2015.5.02.0037 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 19/03/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/03/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E DO CPC/2015. GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE VONTADE. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO INFERIOR A UM ANO. EMPREGADA ESTÁVEL. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO



CONTRATUAL COM ASSISTÊNCIA SINDICAL OU DE AUTORIDADE COMPETENTE. IRRELEVANTE O FATO DE AMBAS AS PARTES DESCONHECEREM A GRAVIDEZ NO MOMENTO DA RESCISÃO. Caracterizada a violação do art. 500 da CLT, o Recurso de Revista deve ser admitido. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE VONTADE. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO INFERIOR A UM ANO. EMPREGADA ESTÁVEL. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL COM ASSISTÊNCIA SINDICAL OU DE AUTORIDADE COMPETENTE. IRRELEVANTE O FATO DE AMBAS AS PARTES DESCONHECEREM A GRAVIDEZ NO MOMENTO DA RESCISÃO. O art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. O art. 500 da CLT, por sua vez, estabelece que o pedido de demissão de empregado estável só é válido quando efetuado com assistência sindical ou autoridade competente. Assim, tendo em vista a proteção constitucional, tem-se que, por se tratar de empregada gestante portadora de estabilidade provisória, o reconhecimento jurídico do seu pedido de demissão só se completa com a assistência do sindicato profissional ou de autoridade competente, independentemente da duração do contrato de trabalho (precedentes). A circunstância de as partes não terem ciência da gravidez não afasta o direito à estabilidade, bem como a necessidade de assistência sindical como requisito de validade da rescisão de contrato de trabalho inferior a um ano formalizado com empregada gestante. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido. (RR - 11588-13.2015.5.01.0038 , Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 03/04/2019, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/04/2019)

Desta forma, invalidado o pedido de demissão, é de serem reconhecidos a ruptura contratual imotivada pelo empregador e seus consectários legais.



Por tais motivos, pugna-se pelo reconhecimento da rescisão indireta do contrato de emprego, condenando-se a Reclamada a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, consistentes no aviso prévio indenizado proporcional, décimo terceiro proporcional e férias proporcionais + 1/3, saldo salarial, verbas fundiárias decorrentes da rescisão, incluindo-se a multa de 40%, bem como seja compelido a liberar o saldo fundiário e as guias do seguro-desemprego, sob pena de ser condenada a pagar indenização substitutiva caso não cumpra esta obrigação e impeça o seu recebimento pela trabalhadora.

Outrossim, requer-se a sua condenação para que promova a baixa do contrato na CTPS, constando como data de demissão o dia 11/7/2019, já observada a projeção do aviso prévio indenizado sobre a contagem do tempo de serviço.

DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Como dito alhures, a Reclamante está grávida e assim estava à época da ruptura contratual, sendo, portanto, detentora da estabilidade prevista constitucionalmente.

O fato de ter promovido a rescisão indireta não prejudica o seu direito à estabilidade provisória por estar gestante. Apesar da Empregada ter tomado a iniciativa para o rompimento do contrato, deve-se ter em mente que o fez em razão dos descumprimentos das obrigações trabalhistas mais comezinhas, tornando insustentável a continuidade da relação.

Sob esse enfoque, tem-se que houve justo motivo para o rompimento, e, considerando que a rescisão indireta irradia os mesmos efeitos jurídicos da dispensa sem justo motivo por iniciativa do empregador, corolário lógico-jurídico é a preservação do



direito à estabilidade conferido a gestante. Este efeito também ocorre na hipótese de não se reconhecer a rescisão indireta e se invalidar o pedido de demissão nos termos acima postos.

Considerando os descumprimentos das obrigações trabalhistas, não se demonstra possível e recomendável a sua reintegração, a qual, indubitavelmente, aparenta ser mais prejudicial à sua condição, posto que a sua ocupação não lhe garante o recebimento da contraprestação pecuniária, o atendimento às suas necessidades e do nascituro, nem tampouco e a real possibilidade de não restar garantido à Obreira o acesso ao auxílio-maternidade caso prossiga o vínculo. Portanto, a Empregada faz jus ao recebimento da indenização substitutiva advinda da estabilidade.

Por tais razões, requer-se a condenação da Primeira Reclamada ao pagamento da indenização advinda da estabilidade da gestante, com fulcro no artigo 10, II, *b*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no artigo 391-A da CLT, compreendendo os salários, gratificações natalinas, férias integrais e proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%, da data da ruptura contratual – 11/6/2019 - até cinco meses após o parto, este, previsto para 03 de dezembro do corrente ano.

Caso o juízo repute ser viável a reintegração da empregada, desde logo, requer-se a condenação da Reclamada ao pagamento dos salários e das demais verbas contratuais – 13º, FGTS e férias +1/3 - desde a data do afastamento e até a sua efetiva reintegração.

DA MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Como não houve o pagamento das verbas rescisórias até a presente data, requer-se a sua condenação ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.



DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Caso o Reclamado não adimpla as verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, requer-se a sua condenação ao pagamento da multa prevista pelo artigo 467 da CLT.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante está desempregada atualmente e não dispõe de recursos financeiros para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do próprio sustento, motivo pelo qual requer a concessão da justiça gratuita.

Em caso de concessão do benefício e da sucumbência em algum dos pedidos apresentados, há de ser declarada inconstitucional incidentalmente as previsões contidas no § 4º, do artigo 791-A e no artigo 790-B, ambos da CLT.

O dispositivo em comento afronta claramente o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, o qual impõe ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A Constituição Federal garante ao cidadão a assistência jurídica integral, portanto, independentemente do eventual benefício econômico obtido no processo. Em contrapartida, o dispositivo infraconstitucional mitiga a regra de hierarquia maior ao relativizar os efeitos da justiça gratuita, impondo ao trabalhador o pagamento dos honorários sucumbenciais e periciais em caso de obtenção de crédito, ainda que em outro processo.



Se a Carta Magna garante a isenção total das custas processuais e dos honorários advocatícios e periciais, sem estabelecer qualquer condição para tanto, não pode este direito do cidadão ser relativizado por lei de hierarquia menor.

Diante da flagrante ausência de sintonia entre os artigos combatidos e a previsão constitucional, os primeiros devem ser declarados como inconstitucionais e, conseqüentemente, o Reclamante isento do pagamento dos honorários sucumbenciais e sucumbenciais em caso de derrocada, o que se requer.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Com fulcro no artigo 791-A, da CLT, a Reclamada deve ser condenada ao pagamento dos honorários de sucumbência, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, ou, do proveito econômico obtido pelo Reclamante, o que se requer.

DAS VERBAS PRETENDIDAS

Ante tais considerações, reclama as seguintes verbas:

Salário de maio de 2019: R\$ 1.097,00

Horas Extras e reflexos sobre aviso prévio indenizado, DSRs, FGTS + 40%, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3: R\$ 3.500,00

Saldo salarial: R\$ 403,00

13º proporcional: R\$ 548,50

Férias proporcionais + 1/3: R\$ 731,33

Aviso prévio indenizado proporcional: R\$ 1.097,00

FGTS + 40%: R\$ 1.000,00



Multa do 477: R\$ 1.097,00

Multa do 467: R\$ 1.400,00

Indenização substitutiva (estabilidade gestante): R\$ 17.680,11

Honorários sucumbenciais: R\$ 4.283,09

Total: R\$ 32.837,03

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência determinar a notificação da Reclamada dos termos da presente reclamação, para contestá-la, querendo, sob pena de revelia e confissão, e ao final, sejam condenadas na forma do pedido, acrescidos de juros legais e correção monetária, adotando-se o IPCA-E como índice.

Requer-se o reconhecimento do vínculo empregatício, condenando-se a Reclamada a proceder ao registro do contrato na CTPS da Autora, constando como data de admissão o dia 01/02/2019, com salário inicial de R\$ 1.097,00 (hum mil e noventa e sete reais), na função de vendedora, e data de demissão o dia 11/7/2019, já observada a projeção do aviso prévio indenizado sobre a contagem do tempo de serviço, fixando-se multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo da adoção de outras medidas.

Requer-se que a Reclamada seja compelida a devolver a CTPS da Autora, fixando-se multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo da adoção de outras medidas.

Requer-se o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de emprego, condenando-se a Reclamada a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, consistentes no aviso prévio indenizado proporcional, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais + 1/3, saldo salarial, verbas fundiárias decorrentes da rescisão, incluindo-se a multa de 40%, bem como seja compelido a liberar o saldo fundiário existente na conta vinculada e as guias do seguro-desemprego, sob pena de ser condenada a pagar



indenização substitutiva caso não cumpra esta obrigação e impeça o seu recebimento pela trabalhadora.

Requer-se a condenação da Primeira Reclamada ao pagamento da indenização advinda da estabilidade da gestante, com fulcro no artigo 10, II, *b*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no artigo 391-A da CLT, compreendendo os salários, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS + 40%, da data da ruptura contratual – 11/6/2019 - até cinco meses após o parto, este, previsto para setembro do corrente ano.

Caso o juízo repute ser viável a reintegração da empregada, desde logo, requer-se a condenação da Reclamada ao pagamento dos salários e das demais verbas contratuais – 13º, FGTS e férias +1/3 - desde a data do afastamento e até a sua efetiva reintegração

Requer a concessão do benefício da gratuidade da Justiça, por ser juridicamente pobre, bem como a declaração inconstitucional incidental das previsões contidas no § 4º, do artigo 791-A, da CLT.

Requer a condenação do Réu ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor destes patronos.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente, o depoimento pessoal da Reclamada, pericial, documental e testemunhal.

Atribui-se à presente, para fins fiscais, o valor provisório de R\$ 32.837,03 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e três centavos.)

Pede deferimento.





Coxim/MS, 24 de julho de 2019.

EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA

OAB/MS 10.445

MIRON COELHO VILELA

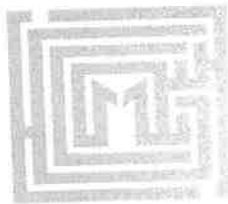
OAB/MS 3.375



Tel: 3291-3966 | 9942-0793 • E-mail: edcassi@gmail.com | edcassi2@hotmail.com
Av. Virgínia Ferreira, Nº 500 - piso superior - sala 07 • Bairro Flávio Garcia • Coxim/MS • CEP 79400-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 24/07/2019 19:16:00 - 05b724b
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072419115549200000014028988>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 19072419115549200000014028988



**GARAY
COSTA
MEIRA**
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

Outorgante(s): LETÍCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 2.271535/SSP/MS e do CPF/MF nº 038.234.731-58, residente e domiciliada na Rua Galatas, 154, Bairro Jorge Ritt, Coxim/MS.

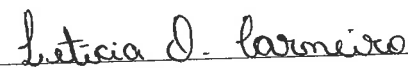
Outorgado(s): EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 10.445, MIRON COELHO VILELA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o n. 3735, WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA, brasileiro, convivente, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.729, e PÂMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MS sob nº 20.645, todos com escritório profissional sito à Avenida Mato Grosso do Sul, 87, Centro, Coxim/MS.
Fone (s): (67) 3291-3966/9942-0793 - E-mail: edcassi@gmail.com

FIM ESPECIAL:

Poderes:

Para em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, representar (em) o(s) Outorgante(s) em Juízo ou fora dele, bem como perante todas e quaisquer repartições Federais, Estaduais e Municipais para que lhe confere(m) os poderes da cláusula "AD ET EXTRA JUDICIA" para o foro em geral, bem como qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, termos de inventariante, termo de caução, assinar primeiras e últimas declarações, propor e assinar por petições ou termos partilha amigável ou judicial, para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, prestar declarações, firmar compromisso, fazer representação criminal ou queixa crime, retirar alvará, levantar dinheiro, tudo fazendo para o bom e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte a quem convier, com ou sem reserva de iguais poderes, inclusive ajuizar Ação. Cautelar de sustação de protesto, cancelamento de título de crédito, queixa crime e representação criminal, ajuizar ação de cobrança no juizado de pequenas causas, etc...

Coxim-MS, 05 de julho de 2019.



Outorgante

(67)3291-3966

Rua Joaquim Cardeal de Souza, 232
Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS - CEP 79400-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 24/07/2019 19:16:01 - 505b829
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072419123652300000014028990>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 19072419123652300000014028990





**GARAY
COSTA
MEIRA**
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA

LETÍCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 2.271535/SSP/MS e do CPF/MF nº 038.234.731-58, residente e domiciliada na Rua Galatas, 154, Bairro Jorge Ritt, Coxim/MS, declara para os devidos fins que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do seu sustento.

Coxim/MS, 05 de julho de 2019.

Leticia O. Carneiro

DECLARANTE

(67)3291-3966

Rua Joaquim Cardeal de Souza, 232
Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS - CEP 79400-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 24/07/2019 19:16:01 - 505b829
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072419123652300000014028990>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 19072419123652300000014028990

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" **PI23**



Polgar Direito



Letícia de Oliveira Carneiro

57283874

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2.271.535**

DATA DE EXPEDIÇÃO **10/12/2014**

NOME **Letícia de Oliveira Carneiro**

FILIAÇÃO
Nelson Peres Carneiro
Maria de Fátima de Oliveira Carneiro

DATA DE NASCIMENTO
19/10/1998

NATURALIDADE
Campo Grande - MS

DOC ORIGEM
C N 228889 L A-615 F 112
1ª Circunc. Campo Grande - MS

CPF
038.234.731-58

PIS/PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 24/07/2019 19:16:01 - 505b829
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072419123652300000014028990>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 19072419123652300000014028990

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.832.183/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2009
NOME EMPRESARIAL MARCONES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARRAZO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV VIRGINIA FERREIRA	NÚMERO 814 A	COMPLEMENTO
CEP 79.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COXIM
UF MS	TELEFONE (67) 3028-1817	ENDEREÇO ELETRÔNICO vanderlei@mapcontabil.com.br
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2019** às **17:33:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





FGC/MS -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9963602997644 ELISOMAR ROSA DOS SANTOS FILHO ME
 TRABALHADOR: 295 LETICIA OLIVEIRA CARNEIRO
 CTPS : 5679247 / 50 PIS/PASEP : 20019402249
 CGC/CEI/CPF: 27664345000104 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 27664345000104

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 01/07/2017 OPCA O : 01/07/2017 AFASTAMENTO: 14/02/2019 COD AFAST: J
 RETROCAO: MAIOR COMP 02/2019 REATRATAO : FPAS : 515
 ----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/07/2019

TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO	:	2.464,99	(+)
JAM	:	82,60	(+)
CONTA NAO OPTANTE	:	0,00	(-)
CONTA GARANTIA	:	0,00	(+)
SAQUE VIGENCIA	:	0,00	(+)
SAQUE FMP	:	0,00	(+)
RESTITUICAO FMP	:	0,00	(-)
BONIFICACAO	:	10,46	(-)
MULTA RESCISORIA	:	0,00	(-)

 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 2.537,13 (=)

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
07/08/2017	115-DEPOSITO JULHO/2017	105,45
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	0,31
06/09/2017	115-DEPOSITO AGOSTO/2017	132,04
06/10/2017	115-DEPOSITO SETEMBRO/2017	109,73
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,58
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,85
08/11/2017	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2017	109,28
07/12/2017	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2017	135,60
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	1,13
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,46
08/01/2018	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2017	159,39
07/02/2018	115-DEPOSITO JANEIRO/2018	110,12
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,86
07/03/2018	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2018	66,98
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	2,13
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	2,31
10/04/2018	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	127,05
07/05/2018	115-DEPOSITO ABRIL/2018	125,20
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	2,62
06/06/2018	115-DEPOSITO MAIO/2018	126,37
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	2,94
06/07/2018	115-DEPOSITO JUNHO/2018	117,49

10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,26
07/08/2018	115-DEPOSITO JULHO/2018	117,38
10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,56
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	10,24
05/09/2018	115-DEPOSITO AGOSTO/2018	153,46
10/09/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,88
05/10/2018	115-DEPOSITO SETEMBRO/2018	110,47
10/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	4,27
07/11/2018	115-DEPOSITO OUTUBRO/2018	110,47
10/11/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	4,55
10/12/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	4,83
07/12/2018	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2018	176,40
07/01/2019	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2018	175,41
10/01/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	5,28
10/02/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	5,73
07/02/2019	115-DEPOSITO JANEIRO/2019	140,69
07/03/2019	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2019	45,77
10/03/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	6,09
10/04/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	6,22
10/05/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	6,23
10/06/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	6,25
10/07/2019	CREDITO JAM 0,002466	6,26

SALDO DISP DEP 2.464,99 SALDO DISP JAM 82,60
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 2.547,59

Emitido por c133302 Em 18/07/2019 16:57:36

Pág. 1 de 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 24/07/2019 19:16:02 - 86c3453
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072419153877000000014029000>
 Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
 Número do documento: 19072419153877000000014029000



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005628/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/02/2019 ÀS 11:38
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;
E
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE
ARAÚJO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS, COMÉRCIO ARMAZENADOR E TURISMO E HOSPITALIDADE**, com abrangência territorial em MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DIFERENCIADO DA CATEGORIA

3.1 DATA BASE 01.11.2017

A partir de 1º/11/2017, o (**SALÁRIO NORMATIVO**) piso salarial dos empregados no comércio e serviços em geral do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

CAMPO GRANDE:

R\$1.242,67 p/ comissionados;

R\$1.119,43 p/ Op. Caixa, caixas ou assemelhados;

R\$1.119,43 p/ Empregados em geral;

R\$980,78 p/ Office boy, Faxineira, Zelador e aprendiz;

Parágrafo único. Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão **10%(dez por cento)** sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

3.2 DATA BASE 01.11.2018

A partir de 1º/11/2018, o (**SALÁRIO NORMATIVO**) piso salarial dos empregados no comércio e serviços em geral do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

CAMPO GRANDE:

R\$1.305,00 p/ comissionados;



R\$1.176,00 p/ Op. Caixa, caixas ou assemelhados;

R\$1.176,00 p/ Empregados em geral;

R\$1.030,00 p/ Office boy, Faxineira, Zelador e aprendiz;

Parágrafo único. Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão **10%(dez por cento)** sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DIFERENCIADO DEMAIS MUNICIPIOS

4.1 DATA BASE 01.11.2017 - SALARIO NOMATIVO DEMAIS MUNICIPIOS DO ESTADO(EXCETO CAMPO GRANDE3)

O **salário normativo** (piso salarial) dos empregados no comércio e serviços do Estado do MS, com seus respectivos pisos já citados na **cláusula 3ª**, os **demais municípios** acima citados, a partir de **1º/Novembro/2017**, será de:

R\$. 1.119,43 para empregados comissionados.

R\$. 1.037,27 para empregados em geral;

R\$ 980,78 para Office boy, Copeira(o), Zelador(a), Faxineira(o) e Aux. Limpeza;

Parágrafo único. Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão **10%(dez por cento)** sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

4.2 DATA BASE 01.11.2018 - SALARIO NOMATIVO DEMAIS MUNICIPIOS DO ESTADO(EXCETO CAMPO GRANDE3)

O **salário normativo** (piso salarial) dos empregados no comércio e serviços do Estado do MS, com seus respectivos pisos já citados na **cláusula 3ª**, os **demais municípios** acima citados, a partir de **1º/Novembro/2018**, será de:

R\$. 1.176,00 para empregados comissionados.

R\$. 1.090,00 para empregados em geral;

R\$. 1.090,00 para caixas e assemelhados

R\$ 1.030,00 para Office boy, Copeira(o), Zelador(a), Faxineira(o) e Aux. Limpeza;

Parágrafo único. Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão **10%(dez por cento)** sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

5.1 REAJUSTE DATA BASE 01.11.2017

Os salários dos empregados no comércio e serviços em geral do Estado do MS, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por esta Federação, terão reposição salarial em **01º de novembro de**



Handwritten signature

2017 data base da categoria em 2,5% (dois e meio por cento), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2017.

§ 1º. Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

§ 2º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 3º Os empregados admitidos após 17.11.2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

5.2 REAJUSTE DATA BASE 01.11.2018

Os salários dos empregados no comércio e serviços em geral do Estado do MS, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por esta Federação, terão reposição salarial em 01º de novembro de 2018 data base da categoria em 4,8% (QUATRO POR CENTO E OITO DECIMO POR CENTO), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2018.

§ 1º. Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

§ 2º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 3º Os empregados admitidos após 17.11.2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

CLÁUSULA SEXTA - REGULARIZAÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS

Caso a empresa não tenha adiantado o reajuste da data base de 1º de novembro/2017, ou tenha diferenças a pagar, referente a presente cláusula e ou referente à cláusula segunda, será permitido o parcelamento a ser pago juntamente com os pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2018, devidamente identificados.

Parágrafo único: A obrigatoriedade da empresa em fornecer cópia dos recibos, quanto solicitados pela FETRACOM, no prazo de até 10(dez) dias, sob pena de incidir multa prevista na cláusula de atraso de salários, bem como da multa por descumprimento desta CCT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias, e, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

 
Página 3 de 11



Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior a R\$ 10,00, encontrado como diferença de caixa para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa ou assemelhado, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E 13º SALÁRIO

O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

§ 1º Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados, considerando como mês fração superior a 14 dias;

§ 2º O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

a) a 1ª parcela até 30/novembro;

b) a 2ª parcela até 20/dezembro;

§ 3º Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias;

§ 4º O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/2018/2019.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras de até 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). Nos casos fortuito ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras diárias, estas serão acrescidas em 80% (oitenta por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo e na forma do Decreto nº 95.247/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetracom-MS, com 1 (um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicatos ou mantiver



Delegacias Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede da Fetracom-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E RESCISÃO

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 (doze) meses.

§ Único. Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta correte do empregado, nos seguintes prazos:

- 1) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;
- 2) Quando 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia:

§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

§ 2º Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No Aviso Prévio de iniciativa do empregado ou da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a empresa desonerada de indenizar os dias restantes do aviso prévio:

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação.

§ 3º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício, bem como após o período de estabilidade provisória, seja por doença ou acidente do trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Página 5 de 11



Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE

Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, à partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso IIB, Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ACIDENTE

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991.

§ Único. O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, à Petracom-MS dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art. 22, §§ 1º, 2º, da Lei nº 8.213/91, c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBOS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas será registrada a função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo único. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, assistência esta, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de

 **Página 6 de 11**



contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro horas) somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvado as disposições em contrário;

Parágrafo Único: Diversão e serviços essenciais, o limite da jornada autorizado é a legal, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e qualquer entendimento entre a empresa e seus trabalhadores deverá ser submetido a apreciação da entidade sindical laboral (Federação), ressalvados as restrições das atividades com turnos ininterruptos de 6(seis) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL

Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

- a) De segunda à sexta-feira, de 01 a 10 de dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sábado e Domingo);
- b) De segunda à Sábado, de 12 a 23 de dezembro, até às 22:00 horas (exceto Domingo);

No dia 24 de dezembro de 2018 até às 18:00 horas.

- c) Em face às comemorações do dia das mães, namorados, dos pais e das crianças;

1) até às 18:00 horas dos seguintes sábados: 12/05/2018 e 11/08/2018, 11/05/2019 e 10/08/2019;

2) Nos dias 21/04/2019 (Tiradentes) e data de comemoração (Aniversário do Município) das 08:00 às 17:00 Horas

3) até às 20:00 horas do dia: 11/10/2018 e 11/10/2019;

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

§ 2º Os empregados que trabalharem nos feriados de: 21/04/2018 e 21.04.2019(Tiradentes) e data de comemoração (Aniversário do Município) e 11/10/2018 e 11/10/2019 (Divisão do Estado) receberão as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100%,(cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, constando no recibo de pagamento do respectivo mês, mais 1(um) dia de folga compensatória, na semana por cada feriado trabalhado, observado as atividades essenciais.

§ 3º: Quanto aos demais feriados, ficam condicionados à solicitação de empresa ou representantes empresariais de municípios, até 15(quinze) dias antes do feriado que pretendam o trabalho dos empregados, quando será discutido as condições de trabalho e procedimentos que constarão em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo Página 7 de 10 empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

Descanso Semanal


Página 7 de 11



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo do dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciário, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE

Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18h00min, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18h30min.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIOS

As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os 2 dias anteriores a feriados, com Sábado ou Domingo, Feriado, ou outro dia de folga do empregado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.



§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

§ 2º Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES



Página 8 de 11



As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUIAGEM

A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

- a) As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- b) Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- c) As empresas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- d) As empresas deverão manter o **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**, atualizado, e quando da demissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 1(uma) via para o empregado, conforme Instrução Normativa nº 84, Publicada no DOU de 23/12/2002

e) As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, afim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRODUTOS EXPLOSIVOS

As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifício e outros, deverão pagar adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário remuneração. Devendo a quantidade estocada se enquadrar nos anexos do quadro nº 01 à 04 da NR-16, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A contribuição confederativa dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art.462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, em favor da Fetacom- MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento) do salário remuneração do empregado nos meses de agosto de 2018, setembro/2018, novembro de 2018 e junho de 2019, limitado à R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado em cada desconto, conforme assembleias convocadas no Jornal Correio do Estado em

Com :-

Página 9 de 11



05/09/2018, realizadas nos dias 12/09/2018, 13/09/2018, 19/09/2018 e 20/09/2018.

§ 1º. O recolhimento da **Contribuição Confederativa** constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: **10/10/2018, 10/11/2018, 10/12/2018 e 10/07/2019**, em guias disponíveis no SITE da Fetracom-MS, www.fetracom-ms.com.br, sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

§ 2º Os integrantes da categoria, dos quais já tenham sido descontados os valores correspondentes antes desta data, ficam automaticamente dispensados, da contribuição 2017/2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DAS GUIAS

As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 30.08.2017 e 28.03.2018 e 21.09.2018, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes em cada ano, nos dias 30.05.2018, 30.09.2018, 30/05.2019 e 30.09.2018, conforme tabela abaixo.

Micro empreendedor individual.	R\$ 50,00
Simplex e outros até 5 empregados	R\$. 150,00
Simplex e outros até 15 empregados	R\$. 250,00
Demais empresas entre 16 e 30 empregados	R\$. 1.000,00
Demais empresas entre 31 e 50 empregados	R\$. 1.500,00
Empregas com acima 50 empregados	R\$. 2.250,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

§ 2º As empresas que já tenham contribuído no período de 2017.2018, não estão obrigadas a este recolhimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará multa estabelecida em 10% (dez por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Do total será revertido o valor de 50% para o empregado prejudicado e 50% para a Fetracom-MS, para custear as despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições e, no caso do sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após prazos previstos para pagamento neste instrumento.

Corij. 
Página 10 de 11



Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO

As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Parágrafo único: Fica ajustado que o instrumento ora pactuado terá vigência no período de 01.11.2017 a 31.10.2019, ressalvado as cláusulas financeira que serão objeto de negociação para vigência na data base de 01.11.2018.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO SINDICAL

As entidades representativas das categorias econômica e profissional, no âmbito da negociação coletiva, firmaram a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituem programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIÊNCIA AOS EMPREGADOS

Os empregadores se comprometem dar ciência do teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE

A presente convenção coletiva de trabalho tem vigência no período de 01.11.2017 a 31.10.2019.

e, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes da Classe e Categoria, na base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande(MS), 28 de janeiro de 2019.


PEDRO LIMA
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2017 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 2018 2019

[Anexo \(PDF\)](#)



ULTRASSONOGRAFIA

Dr. Wesley Mendes Rodrigues

CRM/MS 5065 / R

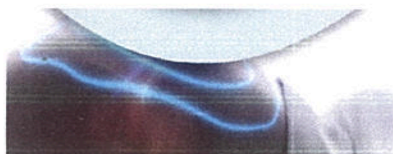


CDC

Centro de Diagn
Coxim



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 24/07/2019 19:16:01 - 3ec9623
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072419145174000000014028998>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 19072419145174000000014028998



ULTRASSONOGRRAFIA

Dr. Wesley Mendes Rodrigues

Dr. Wesley Mendes Rodrigues

Paciente : **LETÍCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO**

Médico :

Convênio : **TABELA SOCIAL**

Registro : **017912**

Idade : **20A e 7M**

Data : **28/05/2019**

RELATORIO DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA

Exame realizado com transdutor convexo de 2,5 - 6,6 mHz.

D.U.M.: 26/02/2019- Idade gestacional por DUM: 13 semanas.

Útero: presença de feto ÚNICO, em situação longitudinal, apresentação e dorso variável, com movimentação ativa. Batimentos cardíacos presentes e rítmicos, com bcf = 157bpm.

Órgãos internos do feto e face sem alterações visíveis no momento. Osso nasal presente e translucência nucal dentro da normalidade. Membros com aspecto aparentemente normal. Cordão umbilical com duas artérias e uma veia, com inserção habitual.

Medidas	Valores Encontrados
Diâmetro bi parietal	2,3cm
Circunferência craniana	8,4cm
Circunferência abdominal	6,6cm
Comprimento do fêmur	0,9cm
Comprimento do úmero	1,1cm
C.C.N.	69mm
Osso Nasal	2,0mm
Translucencia Nucal	1,3mm
PESO ESTIMADO	74 Gramas (+/-10%)

Placenta: com inserção tópica, anterior, textura homogênea grau 0, com espessura 1,6cm.

Cavidade amniótica: líquido em quantidade normal, sem presença de grumos.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1) **GESTAÇÃO ÚNICA, COM IDADE ECOGRÁFICA DE 13 SEMANAS e 01 DIA (+/- 0,5 semana)**

2) **AVALIAÇÃO MORFOLÓGICA DA 1ª FASE SEM ALTERAÇÕES.***

Completa 40 semanas em 02/12/2019 (+/- 0,5 semana)

* Ultrassonografia morfológica do primeiro trimestre .

Seu principal objetivo é o rastreamento de anomalias genéticas. O exame pode ser realizado entre 11ª e 14ª semanas, preferencialmente entre 12ª e 13ª semanas de gestação e inclui o estudo da anatomia fetal, a medida da translucência nucal, a avaliação da presença do osso nasal e do fluxo de sangue através do ducto venoso. A sensibilidade para detecção da síndrome de Down é de aproximadamente 85% e aproximadamente 60% das malformações fetais podem ser detectadas nesta fase, sendo variável de acordo com a posição fetal e com a patologia a ser investigada. Os resultados obtidos nesta avaliação não descartam a necessidade de exames subseqüentes e devem ser avaliados pelo médico que acompanha o pré - natal.

DR. WESLEY MENDES RODRIGUES
CRM/MS 5065
CRM/SMT 5024

O presente relatório é uma análise interpretativa e subjetiva das imagens obtidas no procedimento diagnóstico. A avaliação é variável na dependência do examinador, na evolução da enfermidade e na capacidade inerente ao método ultrassonográfico em demonstrar lesões no seu limite de resolução. Qualquer discordância entre os achados clínicos e o relatório deveser comunicado, pois a sensibilidade e a especificidade do método não são absolutas, podendo requerer revisão ecográfica e, eventualmente, a realização de outros métodos de diagnóstico.

Dr. Wesley Mendes Rodrigues – CRM / MS 5065 / RQE 4756

Especialista em Diagnóstico por Imagem/ Ultrassonografia Geral – Membro Titular do CBR



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 24/07/2019 19:16:01 - 3ec9623
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072419145174000000014028998>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 19072419145174000000014028998



Paciente: LETÍCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

Registro: 017912



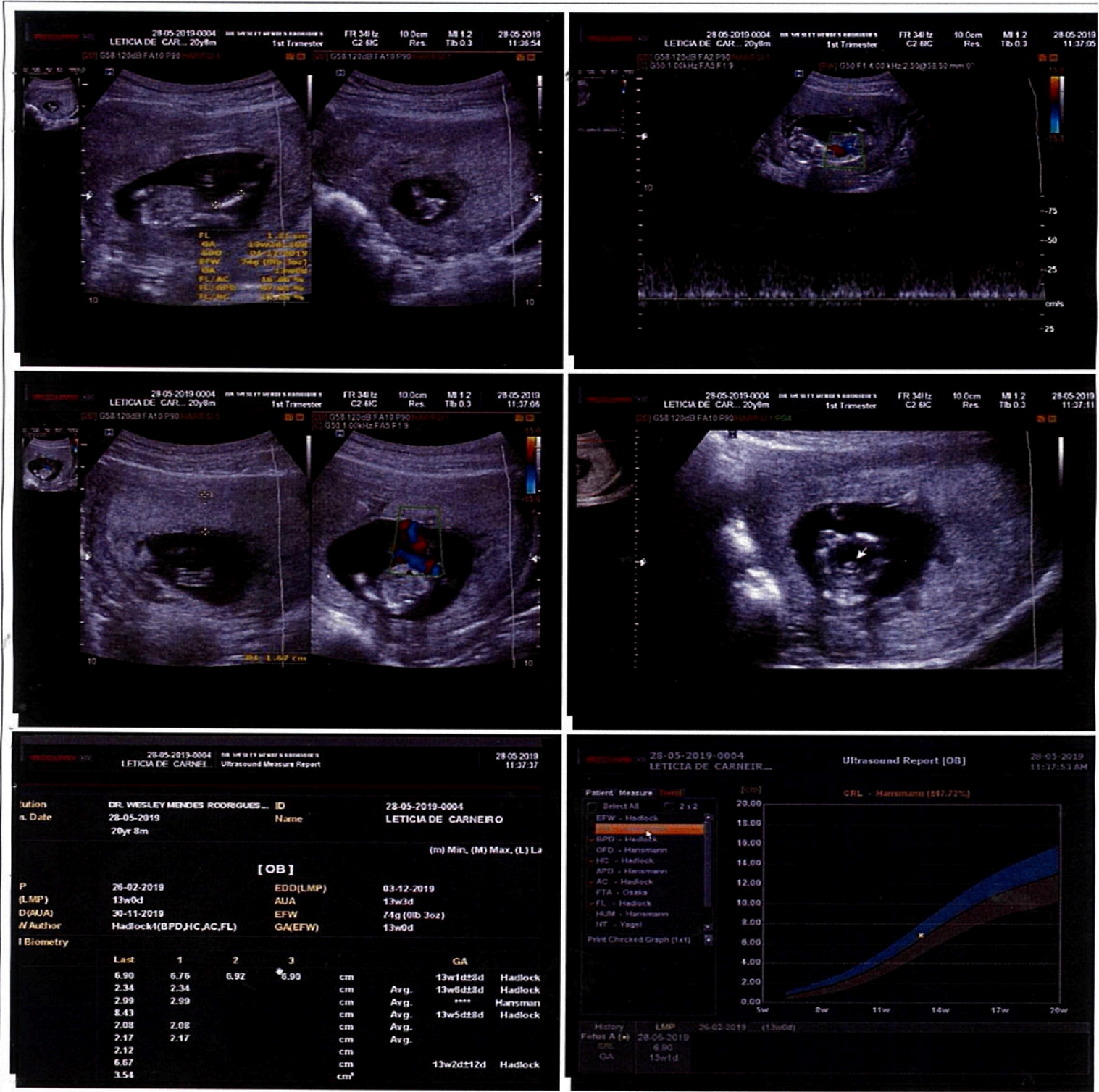
Página: 01



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 24/07/2019 19:16:01 - 3ec9623
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072419145174000000014028998>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 19072419145174000000014028998

Paciente: LETÍCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

Registro: 017912



Autos nº. 0024323-73.2019.5.24.0046

AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME

Audiência: 18/09/2019 às 10h10min.

Local: Rua João Pessoa, 247 - Centro, Coxim, MS - CEP. 79400-000

INTIMAÇÃO

Pela presente fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência inicial do presente feito foi designada para o dia 18/09/2019 às 10h10min.

Vossa Senhoria deverá comunicar seu cliente, sendo que a ausência dele implicará no arquivamento dos autos, bem como na condenação ao pagamento das custas (CLT, art. 844, § 2º).

Os pontos controvertidos deverão ser fixados na primeira audiência e eventual decisão de inversão de ônus da prova será tomada em audiência inaugural, sem prejuízo de deliberação ulterior.

OBS: Apesar de o presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa por meio eletrônico.

Coxim-MS, 25 de Julho de 2019 (5ªf).

MIRON COELHO VILELA



Autos nº. 0024323-73.2019.5.24.0046

AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME

Audiência: 18/09/2019 às 10h10min.

Local: Rua João Pessoa, 247 - Centro, Coxim, MS - CEP. 79400-000

INTIMAÇÃO

Pela presente fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência inicial do presente feito foi designada para o dia 18/09/2019 às 10h10min.

Vossa Senhoria deverá comunicar seu cliente, sendo que a ausência dele implicará no arquivamento dos autos, bem como na condenação ao pagamento das custas (CLT, art. 844, § 2º).

Os pontos controvertidos deverão ser fixados na primeira audiência e eventual decisão de inversão de ônus da prova será tomada em audiência inaugural, sem prejuízo de deliberação ulterior.

OBS: Apesar de o presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa por meio eletrônico.

Coxim-MS, 25 de Julho de 2019 (5ªf).

EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS



Rua João Pessoa, n. 247 - Centro, CEP 79400-000
(67) 3291-1476
coxim@trt24.jus.br

Autos nº. 0024323-73.2019.5.24.0046

AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Destinatário: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

79400-000 - AVENIDA VIRGÍNIA FERREIRA, 814-A - FLÁVIO GARCIA - COXIM - MATO GROSSO DO SUL

Código de rastreamento: JT 39566462 4 BR

Audiência: 18/09/2019 às 10h10min.

Local: Rua João Pessoa, 247 - Centro, Coxim-MS

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada a comparecer no local acima descrito para audiência relativa à Ação Trabalhista.

O não comparecimento à referida audiência importará em julgamento de questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

É facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente (**art. 843, § 1º e § 3º, da CLT**).

A exceção de incompetência territorial (se pertinente ao caso) deverá ser protocolada exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de cinco dias, contados da notificação.

A defesa deverá ser protocolada exclusivamente por meio eletrônico até a audiência ou apresentada oralmente. A prova documental deverá ser apresentada por peticionamento eletrônico.

Os pontos controvertidos deverão ser fixados na primeira audiência e eventual decisão de inversão de ônus da prova será tomada em audiência inaugural, sem prejuízo de deliberação ulterior.

A Vara do Trabalho disponibiliza equipamentos apropriados ao peticionamento eletrônico. A petição inicial e documentos que a acompanham poderão ser acessados pelo site: **pje.trt24.jus.br/documentos** (utilizando-se o navegador de Internet: *Mozilla Firefox*), digitando as chaves abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	19072515201489500000014036012
Intimação	Intimação	19072515201468700000014036011
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19072419153877000000014029000



Assinado eletronicamente por: CLEBER GOMES ROSA - 25/07/2019 15:23:23 - ccec3dd
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072515231081000000014036076>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 19072515231081000000014036076



Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19072419144780000000014028997
Exame de ultrassom	Documento Diverso	19072419145174000000014028998
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	19072419125150100000014028992
Procuração, Declaração e documentos pessoais	Procuração	19072419123652300000014028990
Petição Inicial	Petição Inicial	19072419115549200000014028988

Caso Vossa Senhoria não consiga consultá-los via internet, favor comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim/MS, para o respectivo acesso ou recebimento de orientações.

OBS: Apesar de o presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa por meio eletrônico.

Coxim - MS, 25 de Julho de 2019 (5ªf).



EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) JUIZ(a) DA VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

Processo nº 0024323-73.2019.5.24.0046

MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME, já qualificada no processo acima descrito, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração e contrato social em anexo.

Termos em que, pedem deferimento.

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2019.

THIAGO ESPIRITO SANTO ARRUDA

OAB/MS 13.973





ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA
THIAGO ESPIRITO S. ARRUDA - OAB/MS 13.973
FILIPE ALVES R. INÁCIO - OAB/MS 17.737

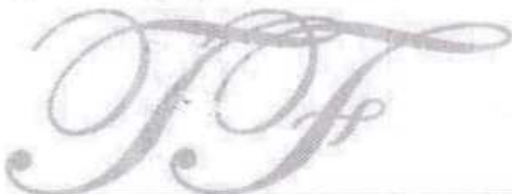
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES - EIRELI

– ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.832.183/0001-65, com sede na Avenida Virgínia Ferreira, 814-A, Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS, CEP 79.400-000, que pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **THIAGO ESPIRITO SANTO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS nº 13.973, e **FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MS nº 17.737, com escritório profissional à Rua Treze de Maio, nº 3.259, Centro, Campo Grande-MS, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campo Grande, 16 de setembro de 2019.

MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME



RUA 13 DE MAIO, 3259, CENTRO, CEP 79022-210 - CAMPO GRANDE/MS
FONE: (67) 3383-6995 - E-MAIL: ARRUDA EINACIO ADVOCACIA@HOTMAIL.COM



MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES – EIRELI – ME
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EIRELI
JUCEMS/NIRE: 54600010265
CNPJ: 10.832.183/0001-65

Renato Peralta Marcondes, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Salsa Parrilha, 134, Carandá Bosque II, CEP 79032-130, Campo Grande MS, natural da cidade de Campo Grande MS, nascido em 26 de setembro 1981, filho de Haroldo Roberto Marcondes e Tânia Regina Peralta Marcondes, portador da cédula de identidade RG. 001.137.903 SSP/MS, emitida em 13/03/2009, CPF nº 943.254.301-30, titular da EIRELI **Marcondes Calçados e Confecções – EIRELI – ME**”, estabelecida na Rua Filinto Muller, 703, Centro, CEP 79400-000, Coxim MS, com contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (**JUCEMS**) **sob o n.º 54600010265**, devidamente inscrita no **CNPJ sob n.º 10.832.183/0001-65** e uma filial na Av. Visconde Taunay, 805, Centro, Nioaque MS, CEP:79.220-000 com contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (**JUCEMS**) **sob o n.º 54900276813**, devidamente inscrita no **CNPJ sob n.º 10.832.183/0002-46**. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar a EIRELI, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Titular resolve alterar o endereço da filial situada na Av. Visconde Taunay, 805, Centro, Nioaque MS, CEP:79.220-000 para a Rua 7 de Setembro, 754, Centro, Aquidauana MS, CEP: 79.200-000.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas e seus parágrafos de Ato Constitutivo Original, não alcançada pelo presente Instrumento continuam inalteradas, e em pleno vigor.


Cláusula Terceira

Fica eleito o foro da Cidade de Campo Grande/MS, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente alteração desta EIRELI.



Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2013.

5º Tabelionato 



Renato Peralta Marcondes

5º Tabelionato 3ª Circunscrição
Tabeliã: Gisele Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com

Em 26/11/2013 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[JpDj8uu2] - **RENATO PERALTA MARCONDES**

Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: **AGH15217-191**
VIVIANE DE SOUZA CARRELO - ESCRIVENTE
R\$ 0,75 - Funjpec R\$ 0,50 - ISS R\$ 0,25 - R\$5,75 - www.tjms.jus.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2013 **1130244**
SOB O NÚMERO: 54366676
Protocolo: 13/099685-8, DE 27/11-2013
Empresa: 54 6 0001026-5
MARCONDES CALÇADOS E
CONFECÇÕES EIRELI ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) JUIZ(a) DA VARA DO TRABALHO DE COXIM – MS

Processo nº 0024323-73.2019.5.24.0046

LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO e MARCONCES CALCADOS E CONFECCOES - EIRELI - ME, partes já qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista acima descrita, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar que resolveram por fim amigável ao presente litígio**, consoante as condições abaixo:

1. Para pôr fim à presente demanda, as partes acordam que a reclamada pagará para a reclamante a importância líquida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada, todo dia 20 de cada mês, iniciando em 20/09/2019, ou no primeiro dia útil subsequente.
2. O pagamento da importância acima deverá ser realizado diretamente da conta bancária do patrono da reclamante, **Eduardo Cassiano Garay Silva, no Banco Bradesco, agência nº 1450, conta corrente nº 21105-2, CPF nº 927.253.331-72.**
3. No caso de inadimplemento ou atraso do avençado, pactua-se o vencimento antecipado das vincendas a incidência de multa (cláusula penal) de 30% (trinta por cento), correção monetária pelo IPCA-E e juros de moras mensais de 1% sobre o saldo remanescente.
4. Em razão da estabilidade gestante, a reclamada se compromete a reintegrar a reclamante ao emprego, na função de vendedora, com salário mensal de R\$ 1.097,00.
5. Na data de 16/09/2019, às 8h00, a reclamante se compromete a comparecer na empresa reclamada, portando sua CTPS, com a finalidade de efetivar sua reintegração ao emprego. Os devidos efeitos obrigacionais da reclamada referente a salário e FGTS, terão como termo inicial a data da reintegração.
6. O vínculo de emprego entre as partes será formalizado pela reclamada, fazendo constar a data de admissão em 21/02/2019.



7. As partes declaram que o valor do acordo se refere: - parcial indenização pela estabilidade de emprego: R\$ 3.450,00; - FGTS até 16/09/2019: R\$ 550,00.

8. O acordo tem natureza integral indenizatória, logo, não há falar-se em recolhimento de encargos previdenciários.

9. Face ao pactuado a reclamante dá quitação a toda e qualquer verba ou valor anterior à data de reintegração ao emprego, declarando, ainda, que nada mais a reclamar quanto ao período pretérito, assim, após o efetivo pagamento do acordo entabulado, com relação ao período anterior a reintegração, a reclamante outorga plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto aos objetos desta ação e, extensiva a todos e quaisquer direitos, sejam eles de que natureza forem, para mais nada reclamar ou repetir, presente ou futuramente, em juízo ou fora dele, seja a que título for. Portanto, o valor descrito no item "1" quita integralmente quaisquer eventuais direitos da reclamante anterior à data de reintegração, inclusive FGTS, exceto 13º e férias proporcionais, os quais serão pagos à época própria e computados desde a data da admissão.

10. Eventuais custas ficam a cargo da reclamante, que requer a dispensa em face do pedido de justiça gratuita.

11. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

12. Ante o exposto, requerem que **Vossa Excelência se digne a homologar a composição ora efetuada**, para que surta os seus devidos efeitos jurídicos e legais, determinando-se o arquivamento dos autos, após o seu integral cumprimento, bem como, cumpridas as formalidades legais.

Termos em que, pedem deferimento.

Campo Grande - MS, 13 de agosto de 2019.

EDUARDO CASSIANO GARY SILVA
OAB/MS 10.445


THIAGO ESPIRITO SANTO ARRUDA
OAB/MS 13.973





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Coxim
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Vistos.

1. As partes apresentam petição de acordo (fls. 45-46 - Id 38a1f86).

2. **HOMOLOGO O ACORDO** como estabelecido pelas partes. Em consequência, por força do art. 831, parágrafo único da CLT, **RESOLVO O PROCESSO**, na forma do art. 487, inc. III, "b" do CPC.

3. Custas, sobre o valor acordado: R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pela autora, **ISENTA** de recolhimento face à gratuidade ora deferida (CLT, art. 790-A e CPC/2015, arts. 99, §3º e art. 90, §3º).

4. Não há contribuição previdenciária e fiscal a ser recolhida sobre o valor do acordo, considerando o que foi declarado pelas partes.

5. Dispensada a intimação da União, nos termos do art. 1º da Portaria TRT 24ª Região - GP/DGCJ nº 06, de 10 de agosto de 2010, c/c art. 1º da Portaria MEF nº. 582, de 11 de dezembro de 2013.

6. **Retire-se o feito da pauta do dia 18.9.2019.** Intimem-se.

7. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo para integral cumprimento do acordo, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.

COXIM, 17 de Setembro de 2019

RENATO DE MORAES ANDERSON
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Coxim
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Vistos.

1. As partes apresentam petição de acordo (fls. 45-46 - Id 38a1f86).

2. **HOMOLOGO O ACORDO** como estabelecido pelas partes. Em consequência, por força do art. 831, parágrafo único da CLT, **RESOLVO O PROCESSO**, na forma do art. 487, inc. III, "b" do CPC.

3. Custas, sobre o valor acordado: R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pela autora, ISENTA de recolhimento face à gratuidade ora deferida (CLT, art. 790-A e CPC/2015, arts. 99, §3º e art. 90, §3º).

4. Não há contribuição previdenciária e fiscal a ser recolhida sobre o valor do acordo, considerando o que foi declarado pelas partes.

5. Dispensada a intimação da União, nos termos do art. 1º da Portaria TRT 24ª Região - GP/DGCJ nº 06, de 10 de agosto de 2010, c/c art. 1º da Portaria MEF nº. 582, de 11 de dezembro de 2013.

6. **Retire-se o feito da pauta do dia 18.9.2019.** Intimem-se.

7. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo para integral cumprimento do acordo, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.

COXIM, 17 de Setembro de 2019

RENATO DE MORAES ANDERSON
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Coxim
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Vistos.

1. As partes apresentam petição de acordo (fls. 45-46 - Id 38a1f86).

2. **HOMOLOGO O ACORDO** como estabelecido pelas partes. Em consequência, por força do art. 831, parágrafo único da CLT, **RESOLVO O PROCESSO**, na forma do art. 487, inc. III, "b" do CPC.

3. Custas, sobre o valor acordado: R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pela autora, ISENTA de recolhimento face à gratuidade ora deferida (CLT, art. 790-A e CPC/2015, arts. 99, §3º e art. 90, §3º).

4. Não há contribuição previdenciária e fiscal a ser recolhida sobre o valor do acordo, considerando o que foi declarado pelas partes.

5. Dispensada a intimação da União, nos termos do art. 1º da Portaria TRT 24ª Região - GP/DGCJ nº 06, de 10 de agosto de 2010, c/c art. 1º da Portaria MEF nº. 582, de 11 de dezembro de 2013.

6. **Retire-se o feito da pauta do dia 18.9.2019.** Intimem-se.

7. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo para integral cumprimento do acordo, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.

COXIM, 17 de Setembro de 2019

RENATO DE MORAES ANDERSON
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Coxim
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME

Vistos.

1. As partes apresentam petição de acordo (fls. 45-46 - Id 38a1f86).

2. **HOMOLOGO O ACORDO** como estabelecido pelas partes. Em consequência, por força do art. 831, parágrafo único da CLT, **RESOLVO O PROCESSO**, na forma do art. 487, inc. III, "b" do CPC.

3. Custas, sobre o valor acordado: R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pela autora, ISENTA de recolhimento face à gratuidade ora deferida (CLT, art. 790-A e CPC/2015, arts. 99, §3º e art. 90, §3º).

4. Não há contribuição previdenciária e fiscal a ser recolhida sobre o valor do acordo, considerando o que foi declarado pelas partes.

5. Dispensada a intimação da União, nos termos do art. 1º da Portaria TRT 24ª Região - GP/DGCJ nº 06, de 10 de agosto de 2010, c/c art. 1º da Portaria MEF nº. 582, de 11 de dezembro de 2013.

6. **Retire-se o feito da pauta do dia 18.9.2019.** Intimem-se.

7. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo para integral cumprimento do acordo, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.

COXIM, 17 de Setembro de 2019

RENATO DE MORAES ANDERSON
Juiz do Trabalho Substituto



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS.

Processo nº 0024323-73.2019.5.24.0046

LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, já qualificado nos autos em epígrafe, movidos em desfavor de **MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME**, vem perante Vossa Excelência, através de seu advogado, expor e requerer o que segue:

O Reclamado assumiu a obrigação de pagar a importância líquida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada, todo dia 20 de cada mês, iniciando em 20/09/2019.

As partes também avençaram que o inadimplemento de quaisquer parcelas acarretaria o vencimento antecipado das vincendas, a incidência de multa (cláusula penal) de 30% (trinta por cento), correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora mensais de 1% sobre o saldo remanescente.

Informa-se ao juízo que o Reclamado não efetuou o pagamento da primeira parcela até a presente data, motivo pelo qual se requer a instauração da execução do acordo, compelindo-o a adimplir, no prazo legal, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido da cláusula penal de 30%, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora mensais de 1% até a data do efetivo pagamento, ou, oferte bens à penhora, sob pena de sofrer livre constrição judicial.

Caso o prazo assinalado transcorra *in albis*, desde logo, requer-se a realização de penhora *on line*.

Pede deferimento.



Coxim/MS, 24 de setembro de 2019.

EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA

OAB/MS 10.445



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 24/09/2019 19:29:41 - 4aa4c87
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092419294193200000014498426>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 19092419294193200000014498426



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Coxim
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Vistos.

1. O autor informa o inadimplemento do acordo.
2. Quantifique-se o valor inadimplido, com os acréscimos pertinentes.
3. Após, intime-se a executada para, no prazo de 2 (dois) dias, comprovar o pagamento ou a garantia do juízo, sob cominação de penhora.
4. Mantendo-se inerte a executada, façam-se os autos conclusos.

COXIM, 6 de Novembro de 2019

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei PLANILHA DE CÁLCULOS, conforme anexo.

É o que me cumpre certificar e dar fé.

COXIM/MS, 09 de janeiro de 2020.

VITOR ANUNCIACAO CAMPOS
Servidor



Assinado eletronicamente por: VITOR ANUNCIACAO CAMPOS - 09/01/2020 13:08:06 - 9b56d00
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20010913072566300000015153523>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20010913072566300000015153523



PROCESSO: 0024323-73.2019.5.24.0046

EXEQUENTE: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

ATUALIZAÇÕES DE VERBAS DEVIDAS

ACORDO INADIMPLIDO		em 20/09/2019		4.000,00
Atualizado até	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	20/09/2019	(X 1,000000000)		4.000,00
Juros de	20/09/2019	até 20/09/2019	0,000000%	0,00
Índice de correção:	IPCA-E		Total em 20/09/2019	4.000,00
<hr/>				
MULTA 30%		em 20/09/2019		1.200,00
		REMANESCENTE	5.200,00(C) + 0,00(J)	
Atualizado até	30/09/2019	(X 1,000257060)		5.201,34
	31/12/2019	(X 1,011914700)		5.263,31
	09/01/2020	(X 1,000000000)		5.263,31
Juros de	20/09/2019	até 09/01/2020	3,633333%	191,23
Índice de correção:	IPCA-E		Total em 09/01/2020	5.454,54
<hr/>				
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM 09/01/2020				5.454,54

VÍTOR ANUNCIACÃO CAMPOS



Autos nº. 0024323-73.2019.5.24.0046

AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇOES - EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Pela presente fica Vossa Senhoria intimada para, **no prazo de 2 (dois) dias**, comprovar o pagamento da importância de **R\$ 5.454,54**, atualizada até **09/01/2020**, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente ao acordo inadimplido e multa, ou garantir a execução, sob cominação de penhora, conforme os termos do r. despacho ID **4da5a40**, no seguinte teor: **"1. O autor informa o inadimplemento do acordo. 2. Quantifique-se o valor inadimplido, com os acréscimos pertinentes. 3. Após, intime-se a executada para, no prazo de 2 (dois) dias, comprovar o pagamento ou a garantia do juízo, sob cominação de penhora. 4. Mantendo-se inerte a executada, façam-se os autos conclusos."**

Decorrido o prazo legal sem a quitação do débito, ou sem garantia do juízo, os dados do (a) executado (a) serão inseridos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, hipótese em que não poderão obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

Coxim-MS, 9 de Janeiro de 2020(5ªf)

THIAGO ESPIRITO SANTO ARRUDA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 23.1.2020 decorreu o prazo de 48 horas sem que a executada comprovasse o pagamento ou a garantia da execução.

COXIM/MS, 25 de abril de 2020.

JULIETA PEREIRA MENDES
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Coxim
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Vistos.

1. Decorreu o prazo concedido sem que a executada comprovasse o pagamento ou a garantia da execução. Além disso, requereu a exequente a realização de diligência aos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

2. Defiro os requerimentos. Proceda-se à atualização dos cálculos.

3. Após, venham os autos conclusos para que se proceda à penhora on line, pelo convênio BACEN/JUD2 (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º., inc. II), observando-se o limite da execução.

4. Caso a diligência anterior seja integralmente positiva, intime-se a executada do início da fluência do prazo para exercer o seu direito de ação (CLT, art. 884; LEF, art.16, inc. III).

5. Parcialmente positivo o BACENJUD, conclusos para renovação da diligência.

6. Frustrada a tentativa de penhora de dinheiro diligencie ao RENAJUD para busca de veículos registrados em nome da executada. Diligencie ainda ao INFOJUD com intuito de obter cópia da declaração do imposto de renda da ré dos últimos dois exercícios. Na impossibilidade de cumprimento pelo convênio INFOJUD, expeça-se ofício a Receita Federal solicitando a respectiva informação.

7. As informações encaminhadas pela SRF, por implicarem em quebra do sigilo fiscal da executada, deverão ser depositadas na Secretaria da Vara, mediante certidão no processo. Findo o processo, referidos documentos serão eliminados.

8. Com o resultado das diligências, intime-se a exequente/autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, impulsionar a execução e indicar meios para o seu prosseguimento, sob pena de início da contagem do prazo prescricional.

9. Com a manifestação, façam-se os autos conclusos.

COXIM/MS, 27 de abril de 2020.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 27/04/2020 23:56:34 - efd046c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20042510114121200000015752114?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20042510114121200000015752114



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO Vara do Trabalho de Coxim ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046 AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME</p>
--	--

Vistos.

1. Decorreu o prazo concedido sem que a executada comprovasse o pagamento ou a garantia da execução. Além disso, requereu a exequente a realização de diligência aos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

2. Defiro os requerimentos. Proceda-se à atualização dos cálculos.

3. Após, venham os autos conclusos para que se proceda à penhora on line, pelo convênio BACEN/JUD2 (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7o., inc. II), observando-se o limite da execução.

4. Caso a diligência anterior seja integralmente positiva, intime-se a executada do início da fluência do prazo para exercer o seu direito de ação (CLT, art. 884; LEF, art.16, inc. III).

5. Parcialmente positivo o BACENJUD, conclusos para renovação da diligência.

6. Frustrada a tentativa de penhora de dinheiro diligencie ao RENAJUD para busca de veículos registrados em nome da executada. Diligencie ainda ao INFOJUD com intuito

de obter cópia da declaração do imposto de renda da ré dos últimos dois exercícios. Na impossibilidade de cumprimento pelo convênio INFOJUD, expeça-se ofício a Receita Federal solicitando a respectiva informação.

7. As informações encaminhadas pela SRF, por implicarem em quebra do sigilo fiscal da executada, deverão ser depositadas na Secretaria da Vara, mediante certidão no processo. Findo o processo, referidos documentos serão eliminados.

8. Com o resultado das diligências, intime-se a exequente/autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, impulsionar a execução e indicar meios para o seu prosseguimento, sob pena de início da contagem do prazo prescricional.

9. Com a manifestação, façam-se os autos conclusos.

COXIM/MS, 27 de abril de 2020.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 27/04/2020 23:57:35 - da61be5
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20042723562869000000015760120?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20042723562869000000015760120



PROCESSO: 0024323-73.2019.5.24.0046

EXEQUENTE: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

ATUALIZAÇÕES DE VERBAS DEVIDAS


ACORDO INADIMPLIDO	em 20/09/2019			4.000,00
Atualizado até 00/00/0000	(X	0,000000000)		0,00
00/00/0000	(X	0,000000000)		0,00
20/09/2019	(X	1,000000000)		4.000,00
Juros de 20/09/2019 até 20/09/2019		0,000000%		0,00
Índice de correção: IPCA-E			Total em 20/09/2019	4.000,00
MULTA 30%	em 20/09/2019			1.200,00
	REMANESCENTE			5.200,00(C) + 0,00(J)
Atualizado até 30/09/2019	(X	1,000257060)		5.201,34
31/05/2020	(X	1,015416910)		5.281,53
22/06/2020	(X	1,000000000)		5.281,53
Juros de 20/09/2019 até 22/06/2020		9,066667%		478,86
Índice de correção: IPCA-E			Total em 22/06/2020	5.760,38
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM				22/06/2020
				5.760,38

JULIETA PEREIRA MENDES DOS REIS
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: JULIETA PEREIRA MENDES - Juntado em: 22/06/2020 18:22:44 - 6b8a389
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20062218223907900000016137260?instancia=1>
 Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
 Número do documento: 20062218223907900000016137260

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando respostas das Instituições Financeiras As Instituições Financeiras cumprirão as ordens judiciais disponibilizadas, gerarão o arquivo de resposta e o enviarão ao Bacen Jud 2.0 até às 23h59min do dia útil bancário seguinte ao do envio do arquivo de remessa. O Bacen Jud 2.0 consolidará as informações e as disponibilizará ao juízo expedidor da ordem judicial até às 08h00min do dia útil bancário seguinte ao do recebimento do arquivo de resposta.
Número do Protocolo:	20200007297239
Data/Horário de protocolamento:	25/06/2020 17h14
Número do Processo:	0024323-73.2019.5.24.0046
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
Vara/Juízo:	1106 - 1ª VT DE COXIM
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Boris Luiz Cardozo de Souza
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
10.832.183 : MARCONDES CALCADOS E CONFECOES EIRELI	5.760,38	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


Marcar Ordem Como Não Lida

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Voltar



Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200007297239
Número do Processo:	0024323-73.2019.5.24.0046
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
Vara/Juízo:	1106 - 1ª VT DE COXIM
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Boris Luiz Cardozo de Souza
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

10.832.183/0001-65 - MARCONDES CALCADOS E CONFECÇOES EIRELI						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 349,19] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/06/2020 17:14	Bloq. Valor	Boris Luiz Cardozo de Souza	5.760,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 349,19	349,19	25/06/2020 20:17
29/06/2020 11:10:09	Transf. Valor ID:072020000007694579 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1107 Tipo créd. jud:Geral	Boris Luiz Cardozo de Souza	349,19	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores com ações selecionadas (Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200008661019
Número do Processo:	0024323-73.2019.5.24.0046
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
Vara/Juízo:	1106 - 1ª VT DE COXIM
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daniela Rocha Rodrigues Peruca
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	10.832.183/0001-65 - MARCONDES CALCADOS E CONFECÇOES EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 820,40] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/07/2020 10:39	Bloq. Valor	Daniela Rocha Rodrigues Peruca	5.411,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 820,40	820,40	24/07/2020 20:19
28/07/2020 19:24:30	Transf. Valor ID:07202000009500860 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0552 Tipo créd. jud:Geral	Daniela Rocha Rodrigues Peruca	820,40	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						


Senha:

Cancelar últimas ações protocoladas



Assinado eletronicamente por: JULIETA PEREIRA MENDES - Juntado em: 31/07/2020 14:41:21 - 37cf7c0
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20073114412089400000016437631?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20073114412089400000016437631

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200009657924
Número do Processo:	0024323-73.2019.5.24.0046
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
Vara/Juízo:	1106 - 1ª VT DE COXIM
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Boris Luiz Cardozo de Souza
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	10.832.183/0001-65 - MARCONDES CALCADOS E CONFECÇÕES EIRELI					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 671,96] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2020 11:46	Bloq. Valor	Boris Luiz Cardozo de Souza	4.590,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 671,96	671,96	13/08/2020 19:58
18/08/2020 00:17:48	Transf. Valor ID:072020000010660523 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0552 Tipo créd. jud:Geral	Boris Luiz Cardozo de Souza	671,96	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Coxim
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Vistos.

1. No presente feito foi realizada a diligência ao convênio BACENJUD que permaneceu no sistema no período de 25.6.2020 a 13.8.2020, pelo SABB.

2. No período de permanência no SABB foi bloqueada a importância de R\$ 1.841,55. Além disso, foi realizada diligência ao RENAJUD.

3. Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução e indicar meios para o seu prosseguimento, sob pena de início da contagem do prazo prescricional.

4. Com a manifestação, façam-se os autos conclusos.

COXIM/MS, 03 de setembro de 2020.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 03/09/2020 21:43:46 - 1815105
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20090216012834400000016676221?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20090216012834400000016676221



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1815105 proferido nos autos.

Vistos.

1. No presente feito foi realizada a diligência ao convênio BACENJUD que permaneceu no sistema no período de 25.6.2020 a 13.8.2020, pelo SABB.
2. No período de permanência no SABB foi bloqueada a importância de R\$ 1.841,55. Além disso, foi realizada diligência ao RENAJUD.
3. Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução e indicar meios para o seu prosseguimento, sob pena de início da contagem do prazo prescricional.
4. Com a manifestação, façam-se os autos conclusos.

COXIM/MS, 03 de setembro de 2020.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 03/09/2020 21:44:47 - 675192e
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20090321433133700000016689040?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20090321433133700000016689040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Coxim
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

DESPACHO

1. A exequente requer a liberação do valor parcialmente bloqueado por meio da penhora on-line realizada.
2. Considerando que o valor bloqueado às fls. 66-69 (R\$1.841,55) não garante integralmente a execução, cujo débito em 22.6.2020 era de R\$ 5.760,38, tenho que, de outro lado, o salário tem caráter alimentar, tendo razão o exequente na liberação imediata do valor. Contudo, sem se descuidar dos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, exercer seu direito de opor embargos (CLT, art. 884).
3. Sem prejuízo, intime-se a exequente para, em 5 dias, informar em que data ocorreu o pagamento de R\$ 1.000,00, conforme apontado à fl. 73.
4. Decorrido o prazo sem manifestação da executada, libere-se o valor bloqueado à exequente.
5. Com a manifestação da exequente, façam-se os autos conclusos para análise dos demais requerimentos.

COXIM/MS, 13 de novembro de 2020.

GERALDO FURTADO DE ARAUJO NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GERALDO FURTADO DE ARAUJO NETO - Juntado em: 13/11/2020 10:36:02 - 2d55ebf
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2011112081087800000017117136?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2011112081087800000017117136



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d55ebf proferido nos autos.

DESPACHO

1. A exequente requer a liberação do valor parcialmente bloqueado por meio da penhora on-line realizada.
2. Considerando que o valor bloqueado às fls. 66-69 (R\$1.841,55) não garante integralmente a execução, cujo débito em 22.6.2020 era de R\$ 5.760,38, tenho que, de outro lado, o salário tem caráter alimentar, tendo razão o exequente na liberação imediata do valor. Contudo, sem se descuidar dos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, exercer seu direito de opor embargos (CLT, art. 884).
3. Sem prejuízo, intime-se a exequente para, em 5 dias, informar em que data ocorreu o pagamento de R\$ 1.000,00, conforme apontado à fl. 73.
4. Decorrido o prazo sem manifestação da executada, libere-se o valor bloqueado à exequente.
5. Com a manifestação da exequente, façam-se os autos conclusos para análise dos demais requerimentos.

COXIM/MS, 13 de novembro de 2020.

GERALDO FURTADO DE ARAUJO NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GERALDO FURTADO DE ARAUJO NETO - Juntado em: 13/11/2020 10:37:02 - 9352b2c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20111310355731800000017133614?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20111310355731800000017133614



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 23.11.2020(2ªf.), decorreu o prazo de 5 dias, sem que o a executada apresentasse embargados.

Certifico ainda, que no dia 23.11.2020(2ªf.), decorreu o prazo de 5 dias, sem que a exequente informasse em que data ocorreu o pagamento de R\$ 1.000,00, conforme apontado à fl. 73.

COXIM/MS, 01 de dezembro de 2020.

MARLENE DOS SANTOS FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 01/12/2020 16:55:40 - f635f3d
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20120116553231500000017260712?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20120116553231500000017260712



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

EXEQUNTE: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, CPF: 038.234.731-58

EXECUTADA: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ: 10.832.183
/0001-65

ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO TOTAL DE DEPÓSITO JUDICIAL

O Excelentíssimo **Dr. MARCELO BARUFFI**, Juiz do Trabalho Titular, no uso de suas atribuições,

MANDA ao Sr. Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - COXIM/MS, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente alvará, expedido nos autos supracitados, **efetue a liberação de todo o saldo existente na conta judicial n. 1107.042.01506814-5**, à autora, por meio de seu procurador, mediante transferência para a conta corrente nº 6509-9, da agência nº 0552-5, do Banco do Brasil, de titularidade do Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva (CPF/MF nº 927.253.331-72).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

A Instituição deverá comprovar o cumprimento da ordem judicial, no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento da ordem. Deverá, também fornecer extrato da conta judicial com saldo zerado.

****Para validação do documento, consultar o código de barras no site abaixo indicado, utilizando-se o navegador de Internet: Mozilla Firefox.****

COXIM/MS, 03 de dezembro de 2020.

MARCELO BARUFFI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARCELO BARUFFI - Juntado em: 03/12/2020 16:50:52 - ac441bc
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2012011703166970000017260834?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2012011703166970000017260834



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

EXEQUENTE: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, CPF: 038.234.731-58
EXECUTADA: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ: 10.832.183
/0001-65

ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO TOTAL DE DEPÓSITO JUDICIAL

O Excelentíssimo **Dr. MARCELO BARUFFI**, Juiz do Trabalho Titular, no uso de suas atribuições,
MANDA ao Sr. Gerente do BANCO DO BRASIL - COXIM/MS, ou a quem suas vezes fizer, que, à
vista do presente alvará, expedido nos autos supracitados, **efetue a liberação de todo o saldo
existente na conta judicial n. 1800132863852**, à autora, por meio de seu procurador, mediante
transferência para a conta corrente nº 6509-9, da agência nº 0552-5, do Banco do Brasil, da
titularidade do Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva (CPF/MF nº 927.253.331-72).

O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

**A Instituição deverá comprovar o cumprimento da ordem judicial, no prazo de 5(cinco)
dias, contados do recebimento da ordem. Deverá, também fornecer extrato da conta
judicial com saldo zerado.**

****Para validação do documento, consultar o código de barras no site abaixo indicado, utiliz
ando-se o navegador de Internet: Mozilla Firefox.****

COXIM/MS, 03 de dezembro de 2020.

MARCELO BARUFFI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARCELO BARUFFI - Juntado em: 03/12/2020 16:50:52 - 146beb9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2012011703167770000017260835?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2012011703167770000017260835



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foram encaminhados às instituições financeiras os alvarás de Id ac441bc e Id 146beb9, para o respectivo cumprimento.

COXIM/MS, 09 de dezembro de 2020.

JULIETA PEREIRA MENDES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JULIETA PEREIRA MENDES - Juntado em: 09/12/2020 18:05:15 - 3153bc3
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20120918051434000000017315096?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20120918051434000000017315096



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

COXIM/MS, 11 de dezembro de 2020.

MARLENE DOS SANTOS FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 11/12/2020 08:44:40 - 7f320b5
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20121108441659500000017326611?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20121108441659500000017326611



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

EXEQUNTE: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, CPF: 038.234.731-58
EXECUTADA: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ: 10.832.183
/0001-65

ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO TOTAL DE DEPÓSITO JUDICIAL

O Excelentíssimo Dr. **MARCELO BARUFFI**, Juiz do Trabalho Titular, no uso de suas atribuições,

MANDA ao Sr. Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - COXIM/MS, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente alvará, expedido nos autos supracitados, **efetue a liberação de todo o saldo existente na conta judicial n. 1107.042.01506814-5, à autora, por meio de seu procurador, mediante transferência para a conta corrente nº 6509-9, da agência nº 0552-5, do Banco do Brasil, de titularidade do Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva (CPF/MF nº 927.253.331-72).**

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

A Instituição deverá comprovar o cumprimento da ordem judicial, no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento da ordem. Deverá, também fornecer extrato da conta judicial com saldo zerado.

****Para validação do documento, consultar o código de barras no site abaixo indicado, utilizando-se o navegador de Internet: Mozilla Firefox.****

COXIM/MS, 03 de dezembro de 2020.

MARCELO BARUFFI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARCELO BARUFFI - Juntado em: 03/12/2020 16:50:52 - ac441bc
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2012011703166970000017260834?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2012011703166970000017260834

TIPO DE BENEFICIÁRIO: 1 - RECLAMANTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
1107 - COXIM, MS
DATA: 09/12/2020
TERMINAL: 1002

HORA: 15:03:19

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS 1107.042.01506814-5	VALOR LEVANTADO 351,47
VALOR TOTAL LEVANTADO	351,47
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
DEMAIS CREDITOS VINCULADOS	351,47
VALOR EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 09/12/2020
TERMINAL: 1002

HORA: 15:02:15
NSU: 001865

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 1107/MS
TED - PAG0143

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 1107-0
NOME: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
CPF ou CNPJ: 038.234.731-58
TELEFONE: 67 - 3291-0100

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BANCO DO BRASIL
AG: 0552 CONTA-DV: 00000006509-9

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: EDUARDO CASSTANO GARAY SILVA
CPF ou CNPJ: 927.253.331-72

FINALIDADE:
00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

HISTORICO: REMET: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

VALOR DA TED	:	329,47
TARIFA DA TED	:	22,00
TOTAL	:	351,47

AUTENTICACAO
CEF11070912202590720001865 351,47RD1002

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 11/12/2020 08:44:40 - 360458e
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20121108443212400000017326616?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20121108443212400000017326616




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a juntada do comprovante do e-mail enviado ao BB conforme abaixo:

[Leia mais](#) [Visualizar](#) ▼




Solicitação de comprovação do alvará com Urgência do processo

0024323-73.2019

De: "coxim" <coxim@trt24.jus.br>

Para: "marjory599" <marjory599@bb.com.br>

 alvará - proc. 0024323-73.2019.pdf (83,2 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

11 de dezembro de 2020 8:51

Solicito a Vossa Senhoria com Urgência a comprovação do alvará anexo, para que possamos arquivar os autos.

Atenciosamente,

Marlene dos Santos Ferreira - Assistente

VARA DO TRABALHO DE COXIM-MS

Rua João Pessoa, 247, Centro, Coxim-MS

Fone: (67) 3291-1476 ou 9 9818-5888

COXIM/MS, 11 de dezembro de 2020.



MARLENE DOS SANTOS FERREIRA

Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 11/12/2020 08:52:28 - 8477977

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20121108521934700000017326682?instancia=1>

Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046

Número do documento: 20121108521934700000017326682



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a juntada do extrato da conta judicial com o saldo zerado, conforme abaixo:

CAIXA						
Conta	ID Depósito	Data do Depósito	Valor do Depósito	Depositante	Saldo Atualizado	Saldo Disponível
1107.042.01506814-5	031107000082006296	30/06/2020	R\$ 349,19	MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES EIRELI		
Saldo do Processo na Conta					R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo do Processo na Instituição Financeira					R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo Total do Processo					R\$ 0,00	R\$ 0,00

COXIM/MS, 11 de dezembro de 2020.

MARLENE DOS SANTOS FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 11/12/2020 08:54:02 - 25aea3d
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20121108535412300000017326696?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20121108535412300000017326696



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

COXIM/MS, 18 de dezembro de 2020.

MARLENE DOS SANTOS FERREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 18/12/2020 16:58:11 - 3027692
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20121816573610900000017376552?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 20121816573610900000017376552

Numero de Protocolo : 0000000050433212
Processo : 0024323-73.2019.5.24.0046
Numero do Alvará : 24323732195240046D
Data do Alvará : 03/12/2020
Data do Levantamento : 17/12/2020
Beneficiário : LETICIA DE OLIVEIRA CARNE
CPF/CNPJ : 038.234.731-58
Agência do Resgate : 0552 COXIM

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.492,36
Valor dos Rendimentos	: R\$	7,56
Valor Bruto Resgate	: R\$	1.499,92
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	1.499,92

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Crédito em C/C BB
Banco	: Banco do Brasil S.A.
Agência	: 0552
Conta	: 0006509-9
Titular da Conta	: EDUARDO CASSIANO GARAY SI
CPF/CNPJ	: 927.253.331-72
Valor Líq. Pagamento	: R\$ 1.499,92
Data do Pagamento	: 17/12/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 1800132863852
-----------------	-----------------

=====
Autenticação Eletrônica: 99BDFD88B79F5B41

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 18/12/2020 16:58:11 - d435bfb
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2012181657578650000017376557?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2012181657578650000017376557

CONTA JUDICIAL : 1800132863852
 TRIBUNAL : TRT 24A. REGIAO MS
 COMARCA : COXIM F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : VARA DO TRABALHO NTZ.AÇÃO : BACENJUD
 PROCESSO : 0024323-73.2019.5.24.0046
 RECLAMADO : MARCONDES CALCADOS E CONF CPF/CNPJ : 10832183000165
 RECLAMANTE : LETICIA DE OLIVEIRA CARNE CPF/CNPJ : 3823473158
 DEPOSITANTE : RECLAMADO
 SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 1.492,36
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
30072020	0001	0552		APLICACAO	820,40 C	820,40 C
31072020	0001	0552		RENDIMENTOS	0,03 C	820,43 C
19082020	0002	0552		APLICACAO	671,96 C	1.492,39 C
31082020	0001	0552		RENDIMENTOS	1,07 C	
	0002	0552		RENDIMENTOS	0,30 C	1.493,76 C
30092020	0001	0552		RENDIMENTOS	0,95 C	
	0002	0552		RENDIMENTOS	0,77 C	1.495,48 C
30102020	0001	0552		RENDIMENTOS	0,96 C	
	0002	0552		RENDIMENTOS	0,79 C	1.497,23 C
30112020	0001	0552		RENDIMENTOS	0,95 C	
	0002	0552		RENDIMENTOS	0,78 C	1.498,96 C
17122020	0001	0552		RESGATE, VALO	4,49 D	
	0001	0552		RESGATE, VALO	820,40 D	
	0001	0552		RENDIMENTOS,	0,53 C	
	0002	0552		RESGATE, VALO	3,07 D	
	0002	0552		RESGATE, VALO	671,96 D	
	0002	0552		RENDIMENTOS,	0,43 C	
						0,00 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 18.12.2020 :		0,00

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR: F6999426 - MARJORY AMANDA DA SILVA BEZERRA
 ----- Página : 001



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 18/12/2020 16:58:11 - 540c7f0
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20121816575771400000017376556?instancia=1>
 Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
 Número do documento: 20121816575771400000017376556



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Coxim
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Frustradas as tentativas de penhora de dinheiro e veículo, requer a parte exequente a penhora de valores creditados em favor da executada junto à operadora de cartão de crédito CIELO S/A.

Defiro, ao argumento da parte exequente de estar a executada em plena atividade financeira.

Atualize-se o débito, deduzindo o valor levantado mediante alvará, bem como o valor de R\$ 1.000,00 informado sob ID 7ddc5a1 (insira-se a data da petição, uma vez que intimada a parte autora não informou quando houve pagamento).

Após, oficie-se à administradora de cartão de crédito CIELO S/A (CNPJ: 01.027. 058/0001-91), com sede estabelecida na Rua Alameda Xingu, 512 - 21º ao 31º andar - Alphaville - SP - CEP: 06455-030, solicitando a ordem de penhora de créditos da executada MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME - CNPJ: 10.832.183/0001-65 junto à operadora, até o limite do valor da execução (que deverá ser informado). Os valores deverão ser depositados em conta judicial à disposição desde juízo. Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias.

Efetivada a diligência, intime-se a executada para o exercício do direito de opor embargos (CLT, art. 884).

COXIM/MS, 01 de fevereiro de 2021.

MARCIO KURIHARA INADA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCIO KURIHARA INADA - Juntado em: 01/02/2021 14:34:00 - 373f530
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21020113221348600000017520064?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 21020113221348600000017520064



PROCESSO: 0024323-73.2019.5.24.0046

EXEQUENTE: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

ATUALIZAÇÕES DE VERBAS DEVIDAS

ACORDO INADIMPLIDO	em 20/09/2019			4.000,00
Atualizado até 00/00/0000	(X	0,000000000)		0,00
00/00/0000	(X	0,000000000)		0,00
20/09/2019	(X	1,000000000)		4.000,00
Juros de 20/09/2019 até 20/09/2019		0,000000%		0,00
Índice de correção: IPCA-E			Total em 20/09/2019	4.000,00
MULTA 30%	em 20/09/2019			1.200,00
	REMANESCENTE			5.200,00(C) + 0,00(J)
Atualizado até 30/09/2019	(X	1,000257060)		5.201,34
30/11/2020	(X	1,044569764)		5.433,16
09/12/2020	(X	1,003360611)		5.451,42
Juros de 20/09/2019 até 09/12/2020		14,633333%		797,72
Índice de correção: IPCA-E			Total em 09/12/2020	6.249,14
VALOR SACADO PELO AUTOR ID 360458e e Id 360459	em 09/12/2020			-1.851,39
	REMANESCENTE			3.836,36(C) + 561,39(J)
Atualizado até 31/12/2020	(X	1,007215141)		3.864,04(C) + 565,44(J)
31/01/2021	(X	1,007800000)		3.894,18(C) + 569,85(J)
23/02/2021	(X	1,000000000)		3.894,18(C) + 569,85(J)
Juros de 09/12/2020 até 23/02/2021		2,466667%		96,06
Índice de correção: IPCA-E			Total em 23/02/2021	4.560,09
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM				23/02/2021
				4.560,09

JULIETA PEREIRA MENDES DOS REIS
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: JULIETA PEREIRA MENDES - Juntado em: 23/02/2021 09:26:48 - 13f6e28
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/21022309264322600000017665222?instancia=1>
 Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
 Número do documento: 21022309264322600000017665222



PROCESSO: 0024323-73.2019.5.24.0046

EXEQUENTE: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

ATUALIZAÇÕES DE VERBAS DEVIDAS

ACORDO INADIMPLIDO	em 20/09/2019			4.000,00
Atualizado até 00/00/0000	(X	0,000000000)		0,00
00/00/0000	(X	0,000000000)		0,00
20/09/2019	(X	1,000000000)		4.000,00
Juros de 20/09/2019	até	20/09/2019	0,000000%	0,00
Índice de correção: IPCA-E	Total em 20/09/2019			4.000,00
MULTA 30%	em 20/09/2019			1.200,00
	REMANESCENTE			5.200,00(C) + 0,00(J)
Atualizado até 30/09/2019	(X	1,000257060)		5.201,34
31/08/2020	(X	1,021928696)		5.315,40
21/09/2020	(X	1,002997754)		5.331,33
Juros de 20/09/2019	até	21/09/2020	12,033333%	641,54
Índice de correção: IPCA-E	Total em 21/09/2020			5.972,87
VALOR INFORMADO ID 7ddc5a1	em 21/09/2020			-1.000,00
	REMANESCENTE			4.438,74(C) + 534,13(J)
Atualizado até 30/09/2020	(X	1,001497756)		4.445,39(C) + 534,93(J)
30/11/2020	(X	1,017576140)		4.523,52(C) + 544,33(J)
09/12/2020	(X	1,003360611)		4.538,72(C) + 546,16(J)
Juros de 21/09/2020	até	09/12/2020	2,600000%	118,01
Índice de correção: IPCA-E	Total em 09/12/2020			5.202,89
VALOR SACADO PELO AUTOR ID 360458e e l	em 09/12/2020			-1.851,39
	REMANESCENTE			2.923,67(C) + 427,83(J)
Atualizado até 31/12/2020	(X	1,007215141)		2.944,76(C) + 430,92(J)
31/01/2021	(X	1,007800000)		2.967,73(C) + 434,28(J)
27/02/2021	(X	1,000000000)		2.967,73(C) + 434,28(J)
Juros de 09/12/2020	até	27/02/2021	2,600000%	77,16
Índice de correção: IPCA-E	Total em 27/02/2021			3.479,17
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM				27/02/2021
				3.479,17

JULIETA PEREIRA MENDES DOS REIS
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: JULIETA PEREIRA MENDES - Juntado em: 27/02/2021 05:11:13 - 65c168e
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21022705100947700000017701027?instancia=1>
 Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
 Número do documento: 21022705100947700000017701027



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Ofício n. 9/2021.

Coxim/MS, 23 de fevereiro de 2021

Senhor Gerente:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto desta Vara, **Dr. MÁRCIO KURIHARA INADA**, solicito à Vossa Senhoria a penhora de créditos da executada **MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME - CNPJ: 10.832.183/0001-65**, junto à essa operadora de cartão de crédito, até o limite do valor da execução Os valores deverão ser depositados em conta judicial à disposição desde juízo. **Prazo: 30 dias**, conforme os termos do r. despacho ID 373f530, no seguinte teor: *“...oficie-se à administradora de cartão de crédito CIELO S/A (CNPJ: 01.027. 058/0001-91), com sede estabelecida na Rua Alameda Xingu, 512 - 21º ao 31º andar - Alphaville - SP - CEP:06455-030, solicitando a ordem de penhora de créditos da executada MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME - CNPJ: 10.832.183/0001-65 junto à operadora, até o limite do valor da execução (que deverá ser informado). Os valores deverão ser depositados em conta judicial à disposição desde juízo. Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias. Efetivada a diligência, intime-se a executada para o exercício do direito de opor embargos (CLT, art. 884).”*

Obs: Débito da executada em 27/02/2021, perfaz a importância de R\$ 3.479,17

Atenciosamente,

Certifico que o presente expediente será encaminhado ao destinatário via POSTAL.

**Destinatário: GERENTE DA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO CIELO
RUA ALAMEDA XINGU Nº 512, 21º AO 31º ANDAR - ALPHAVILLE - SÃO PAULO/SP - CEP:
06455-030**

Código de rastreamento: JU 753110041 BR

COXIM/MS, 27 de fevereiro de 2021.

JULIETA PEREIRA MENDES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JULIETA PEREIRA MENDES - Juntado em: 27/02/2021 05:15:32 - 643da79
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21022311334732300000017666833?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 21022311334732300000017666833



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a juntada do Ofício resposta CIELO, conforme anexo.

COXIM/MS, 19 de abril de 2021.

JULIETA PEREIRA MENDES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JULIETA PEREIRA MENDES - Juntado em: 19/04/2021 14:38:41 - abab2de
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21041614355137200000018046810?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 21041614355137200000018046810

São Paulo, 22 de Março de 2021.

À VARA DO TRABALHO DE COXIM

Endereço: R. João Pessoa, 215-295,

Centro, – COXIM - MS

CEP: 79400000

Processo nº 0024323-73.2019.5.24.0046

Ofício nº 9/2021

Ordem nº -S/N

Excelentíssimo Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

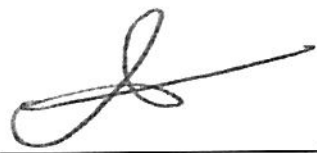
CIELO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.027.058/0001-91, com endereço em Barueri/SP, na Alameda Xingu, nº 512 – 21º Andar, nos autos do processo em epígrafe, movido por **LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO** em face de **MARCONCES CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI ME**, vem, perante V. Exa., em atenção ao ofício recebido, informar o quanto segue:

Consoante se verifica do requerimento expedido, Vossa Excelência determinou o bloqueio e respectivo depósito judicial de eventuais créditos existentes em favor da(s) Executada(s), até o limite da dívida exequenda.

Cumpre informar, todavia, que compulsando seu banco de dados, a Cielo constatou que o(s) referido(s) estabelecimento(s) comercial(is), embora

afiliado, não apresenta qualquer movimentação financeira recente registrada em seu sistema – vide documentação anexa.

Sendo, pois, impossível o cumprimento da ordem judicial exarada, já que não tem a Cielo qualquer acesso a créditos do(s) Executado(s), a empresa se mantém à disposição de V. Exa. para qualquer outra medida que se faça necessária.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'J' followed by a horizontal line extending to the right.

Cielo S.A.

SESSION1 - EXTRA! X-treme

File Edit View Tools Session Options Help

18/03/2021 08:17:31

AT01 CIELO
 P2610K CONSULTA DADOS CADASTRAIS

MATRIZ: 1025207820 PRIN: 101 ASS: 555 CADEIA: 000 PILOTO: S
 ESTAB.: 1025207820 TIPO DE FGTO: INDIVIDUAL C.G.C: 10.832.183/0001-65
 STATUS EC: REABERTO DS STATUS ATIV: INATIVO RATING: CLASSE: E
 NOME FANTASIA: ARRASO CALCADO E CONFECOES FONE: 0067 3042-1074
 RASAO SOCIAL: MARCONDES CALCADOS E CONFECOES FAX: 0067 8174-0712
 NOME PLAQUETA: ARRASO CALCADO E CONFE QUANT PLAQUETAS: 001
 END. FISICO: R FILINTO MULLER 703 CEP: 79400 000 SERV: N
 COMPLEMENTO: CENTRO UF: MS CE: NAO BL: NAO
 CIDADE: COXIM SEG: 006 CDPCT: 005 TRANS CP: GS: N
 CONTATO: GUTIERES 8427455 GMAR: ATIV: FO DATA: 24/10/2020
 PROPRIE.: RENATO FERREIRA MARCONDES TOP10: N RECOR: N CBANC: N
 DOM BANC: 0237 01450 0000202614 ANTEC CAT: B PERC: 0 AUTOM: N CEDIR: N
 AFILIAAO: 21/08/2009 ORIGEM: HSBC ALELO: N SD: /
 DATA ABERT.: 19/04/2010 DATA FECHAM: 00/00/0000 POS QTDE: 002 PPR: SIM
 ULT EXTRATO: 01/04/2020 ASS ARQUIVO: NAO AN.ECM: S TP DEP: ELETRONICO
 RAMO ATIVIDADE: 5661 LOJAS DE SAPATOS FRANCA: N LIMITE: 00,00
 PARCEL LOJISTA: S CVA: N ORIZON: N S.PEL: N COM.ELETR: N ECIE: N
 MULTIVAN: N MOB.PAYMENT: S RECEBE SMS: N ORIGEM: COMIS MIN.: D
 DATA ULT.MANUT: 17/01/2021 MST USUARIO: UNBP231D JURIDICO: VOL: 0
 AT01-99-ESTABECIMENTO EM CONVIVENCIA FINANCEIRA EVENTO:
 1-AT46 2-AT20 3-AT37 4-AT03 5-SERV 6-AT02 7-ER01 8-ESMC 9-AT09 10-AT06 11-AT28
 05/10

Connected to host 22.224.210.121 (TSEC5311) Keys: 0000 Saved: 0000 NUM 08:17

SESSION1 - EXTRA! X-treme

File Edit View Tools Session Options Help

18/03/2021 08:17:35

AT19 CIELO
 P2610K CONSULTA FATURAMENTO

MATRIZ: 1025207820 PRIN: 101 ASS: 555 CADEIA: 000 STATUS EC: REABERTO DS
 ESTAB.: 1025207820 NOME FANT: ARRASO CALCADO E CONFECOES

MES/ANO	FATURAM.	LIQUIDO	VOLUME	CV MEDIO
JANEIR	0,00	0	0	0,00
FEVERE	0,00	0	0	0,00
2021	0,00	0	0	0,00

EVENTO:
 CLEAR-SAI PF1-AT01 PF6-AT02 PF7-RETORNA PF8-AVANCA PF9-AT09 PF10-ATF1 PF11-AT34
 05/10

Connected to host 22.224.210.121 (TSEC5311) Keys: 0000 Saved: 0000 NUM 08:17

84144/79380



Assinado eletronicamente por: JULIETA PEREIRA MENDES - Juntado em: 19/04/2021 14:38:42 - 95b2b65
<https://pje.trt24.jus.br/pejkz/validacao/21041614360733700000018046821?instancia=1>
 Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
 Número do documento: 21041614360733700000018046821



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução e indicar meios para o seu prosseguimento, sob pena de início da contagem do prazo prescricional.

Com a manifestação, façam-se os autos conclusos.

AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA, OAB: 10445
ADVOGADO: MIRON COELHO VILELA, OAB: 3735

COXIM/MS, 19 de abril de 2021.

MARCIO KURIHARA INADA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCIO KURIHARA INADA - Juntado em: 19/04/2021 15:54:01 - 4252310
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2104191440552090000018057803?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2104191440552090000018057803



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECOES - EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4252310 proferido nos autos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução e indicar meios para o seu prosseguimento, sob pena de início da contagem do prazo prescricional.

Com a manifestação, façam-se os autos conclusos.

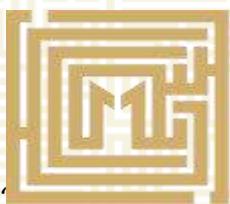
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA, OAB: 10445
ADVOGADO: MIRON COELHO VILELA, OAB: 3735

COXIM/MS, 19 de abril de 2021.

MARCIO KURIHARA INADA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCIO KURIHARA INADA - Juntado em: 19/04/2021 15:55:01 - a592dca
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21041915535377500000018059468?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 21041915535377500000018059468



**GARAY
COSTA
MEIRA**
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS.

Processo nº 0024323-73.2019.5.24.0046

LETÍCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, através de seu advogado, expor e requerer o que segue:

A Exequente foi intimada para impulsionar a execução, sob pena do início da contagem do prazo prescricional.

Compulsando-se os autos, verificou-se que a Cielo informou nos autos que a Executada não possui movimentação financeira recente registrada em seu sistema.

Tal informação causou estranheza, pois a empresa continua em pleno funcionamento na avenida mais movimentada da cidade e em local de grande movimentação, aliado ao fato de que a própria Exequente já havia constatado que ela disponibiliza a venda de seus produtos através dos cartões de débito e crédito.

Para verificar o que de fato está acontecendo, o Subscritor solicitou para que sua esposa fosse ao local realizar uma compra com a utilização do seu cartão de crédito, o que foi feito nesta data, dia 07/5/2021.

Foi adquirida uma sandália pelo valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), inferindo-se da via de pagamento do cartão de crédito que o valor foi destinado à empresa Arrazo Calçados 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.360.435/0001-59, cuja razão social é Fátima Maria Widal EIRELI.

(67)3291-3966

Rua Joaquim Cardeal de Souza, 232
Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS - CEP 79400-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 07/05/2021 17:27:42 - 6a17455
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21050717264439200000018201319>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 21050717264439200000018201319





**GARAY
COSTA
MEIRA**
ADVOGADOS

Em posse destas informações, este Subscritor e a Exequente apuraram que todo o estabelecimento, incluindo mercadorias, ponto comercial, prateleiras e toda sua estrutura, foram adquiridos pela empresa Fátima Maria Widal EIRELI, sendo esta a razão para ser destinatária dos valores das compras com cartões realizadas no estabelecimento em Coxim.

Além disto, depreende-se das informações obtidas no sítio eletrônico da Receita Federal que ambas as empresas utilizam o mesmo nome fantasia "Arrazo". Acrescenta-se que a empresa Fátia Maria Widal EIRELI funciona no mesmo local da Executada e exerce o mesmo tipo de atividade.

As informações colhidas e as provas coligidas não deixam dúvidas de que houve a sucessão empresarial no curso da execução com a aquisição do estabelecimento pela empresa Fátima Maria Widal EIRELI, atraindo para si a responsabilidade pelo adimplemento do débito ora exequendo.

Desta feita, requer-se a inclusão no polo passivo da ação a empresa Fátima Maria Widal EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.360.435/0001-69 (CPF nº 107.788.371-49), com endereço sito à Avenida Virgínia Ferreira, 1018, Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS, ao lado da Ótica Brasil e próxima ao semáforo, CEP 79400-000, a fim de que seja notificada para apresentar defesa, caso queira, no prazo legal, bem como se requer o deferimento do pedido de reconhecimento da sucessão empresarial e o redirecionamento da execução contra a sucessora, impingindo-lhe o pagamento do débito exequendo.

Outrossim, requer-se a juntada dos documentos anexos.

Pede deferimento.

Coxim/MS, 06 de maio de 2021.

EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA

OAB/MS nº 10.445

(67)3291-3966

Rua Joaquim Cardeal de Souza, 232
Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS - CEP 79400-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 07/05/2021 17:27:42 - 6a17455
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21050717264439200000018201319>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 21050717264439200000018201319

RECIBO

Nome do Cliente: CLAUDIA REGINA TELE de OLIVEIRA

Descrição: REFERENTE A SANDALIA TUDO QUE COMBINA Nº 39 tom pele

Valor: VALOR 42,50

Assinado por: NICHOLAS EDUARDO

ESTILO DOCUMENTO
COMPROVANTE

VIA CLIENTE
CAMPO GRANDE/MS
07/05/2021 15:00
VISA - ****0040
EDUARDO C GARAY
Aprovada com senha

stone
ARRAZO CALCADOS 2
CNPJ: 34.360.435/0001-69
CRÉDITO
R\$ 42,50
AUT 17812



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.360.435/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2019
NOME EMPRESARIAL FATIMA MARIA WIDAL 10778837149			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARRAZO CALCADOS CONFECÇÕES LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10AV VIRGINIA FERREIRA	NÚMERO 1018	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.400-000	BAIRRO/DISTRITO FLAVIO GARCIA	MUNICÍPIO COXIM	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZWIDAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 3025-4755	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021** às **17:37:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.832.183/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2009
NOME EMPRESARIAL MARCONDES CALCADOS E CONFECÇOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARRAZO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV VIRGINIA FERREIRA	NÚMERO 814 A	COMPLEMENTO *****
CEP 79.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COXIM
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO vanderlei@mapcontabil.com.br	TELEFONE (67) 3028-1817
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021** às **18:04:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**GARAY
COSTA
MEIRA**
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
COXIM/MS.**

Processo nº 0024323-73.2019.5.24.0046

LETÍCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, através de seu advogado, expor e requerer o que segue:

Na petição retro a Exequente pleiteou o reconhecimento da sucessão da Executada e o redirecionamento da execução contra Fátima Maria Widal EIRELI, visto que ela adquiriu a integralidade do estabelecimento comercial.

Ocorre que a sucessora publicou nos seus perfis do Instagram e do Facebook que encerrou suas atividades em Coxim no dia 16/5/2021, solicitando aos clientes com pendências financeiras que entrem em contato através dos telefones (67) 3025-4755, (67) 98415-6110 ou via *whatsapp* (67) 99294-4755, ou ainda, que se dirijam até a sua loja localizada na Rua Ana Luiza de Souza, 729, Campo Grande/MS. Na publicação da sua página no *facebook*, a sucessora enfatizou que a sua atividade permaneceria apenas com a loja matriz “Arrazo Pioneiras” na capital.

Ao empreender novas diligências, a Exequente apurou que a loja mencionada como matriz pertence a Luiz Cláudio Fernandes Widal, tratando-se de empresa individual com CNPJ registrado sob o nº 34.272.418/0001-70, cujo endereço e o telefone fixo são os mesmos descritos nos perfis das redes sociais da loja de Coxim, conforme se depreende do seu cartão do CNPJ anexo. Esta informação é confirmada através da foto de

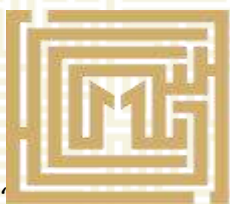
(67)3291-3966

Rua Joaquim Cardeal de Souza, 232
Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS - CEP 79400-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 03/06/2021 10:52:20 - 3443237
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2106031050235880000018392189>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2106031050235880000018392189





GARAY
COSTA
MEIRA
ADVOGADOS

capa do perfil de Luiz no *facebook*, na qual tem a logomarca da matriz sobreposta à sua imagem com o claro intuito de fazer propaganda do empreendimento.

Apurou-se ainda que Luiz Cláudio Fernandes Widal é filho de Fátima Maria Widal, conforme atesta a cópia anexa da sua CNH. Além disto, ao se observar o cartão do CNPJ da empresa individual da última, verifica-se que o endereço eletrônico cadastrado é de Luiz (luizwidal@hotmail.com).

A farta prova documental indica que, não obstante Fátima e Luiz se valham de empresas individuais com CNPJs diversos, desenvolvem atividade empresarial conjuntamente e constituem inquestionável sociedade de fato. Também se apurou que Luiz adquiriu a empresa executada inicialmente juntamente com Fátima, informação esta confirmada posteriormente ao protocolo da petição retro através de ex-funcionários da filial.

Desta feita, é indelével o reconhecimento da sucessão empresarial para imputar a responsabilidade a ambos, visto que os dois adquiriram a loja de Coxim, com a utilização do nome de Fátima, desenvolvendo suas atividades hodiernamente apenas com a matriz, registrada no nome de Luiz.

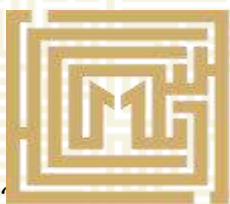
Posto isto, requer-se o aditamento do pedido de reconhecimento da sucessão empresarial para incluir no polo passivo da ação Luiz Cláudio Fernandes Widal, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.360.435/0001-69 (CPF/MF nº 006.175.061-16), com endereço sito à Rua Ana Luiza de Souza, 729, Bairro Pioneiros, Campo Grande/MS, CEP 79.070-140, telefone (67) 3025-4755, a fim de que seja notificado para apresentar defesa, caso queira, no prazo legal, bem como se requer o deferimento do pedido de reconhecimento da sucessão empresarial e o redirecionamento da execução conjuntamente com Fátima Maria Widal, impingindo-lhes a responsabilidade solidária pelo pagamento do débito exequendo.

(67)3291-3966

Rua Joaquim Cardeal de Souza, 232
Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS - CEP 79400-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 03/06/2021 10:52:20 - 3443237
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2106031050235880000018392189>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2106031050235880000018392189



**GARAY
COSTA
MEIRA**
ADVOGADOS

Outrossim, requer-se a notificação de Fátima Maria Widal no mesmo endereço, Rua Ana Luiza de Souza, 729, Bairro Pioneiros, Campo Grande/MS, CEP 79.070-140, telefone (67) 3025-4755, tendo em vista o encerramento da atividade empresarial na cidade de Coxim/MS.

Por fim, requer-se a juntada dos documentos anexos.

Pede deferimento.

Coxim/MS, 03 de junho de 2021.

EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA

OAB/MS nº 10.445

(67)3291-3966

Rua Joaquim Cardeal de Souza, 232
Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS - CEP 79400-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 03/06/2021 10:52:20 - 3443237
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2106031050235880000018392189>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2106031050235880000018392189



Arrazo Coxim 5 h

Prezados,



Comunicamos que a loja **ARRAZO** a partir do dia 16 de Maio de 2021 encerrou suas atividades na cidade de Coxim, foram anos Trabalhando com Amor e dedicação a essa cidade Maravilhosa, onde criamos vários clientes, parceiros e amigos. Somos eternamente gratos a todos que estiveram conosco nesses anos!!!

A loja **ARRAZO** pede aos clientes que tem parcelas pendentes com a loja para entrar em contato com nossos atendentes pelo telefone

fixo 67.3025-4755/ 67.98415-6110

Ou via **WhatsApp** 67.99294-4755

Ou vá até a nossa loja localizada em Campo Grande Ms, rua Ana Luiza de Souza 729

Desde já agradeço a todos Vocês e o desejo da loja Arrazo a todos vocês clientes e muito sucesso e um ano abençoado a todos!!!

Atenciosamente Loja **ARRAZO**.

Responda a Arrazo...



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 03/06/2021 10:52:20 - 29828e6
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060310510006900000018392190>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 21060310510006900000018392190



Arrazo Coxim

17 de maio às 10:45 ·

Arrazo coxim, vem comunicar a todos os clientes parceiros amigos que encerramos nossa atividade na cidade coxim ficando somente com a Loja matriz [Arrazo Pioneiras](#) em Campo Grande MS agradecendo a todos pelo fidelidade nesses anos, cliente que tem parcela favor entrar em contato no WhatsApp 984156110...

55

7 comentários 3 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar



Tatiane Fernanda Silva

Up

· 2 sem



Arrazo Pioneiras

Up

· 2 sem



Wellyda Talyta

Triste uma das melhores loja calçado em coxim

1

· 2 sem

Arrazo Coxim respondeu · 2 respostas



Marta Silva

Up

· 2 sem



Arrazo Coxim

Up

· 1 sem



Escreva um comentário...





20+



Arrazo Pioneiras

19 de agosto de 2019 · ■



■ Compartilhar



03/06/2021

(20+) Facebook

<https://www.facebook.com/photo?fbid=481643609302006&set=a.109082506558120>

2/2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA - 03/06/2021 10:52:20 - 15f48f4
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2106031051254000000018392192>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2106031051254000000018392192



20+



Luiz Claudio F. Widal

FÉ

Publicações

Sobre

Amigos

Mais ▾

Adicionar

Mensagem

Você conhece Luiz Claudio?

Para ver o que ele compartilha com os amigos, envie uma solicitação de amizade.

Adicionar



6 amigos em comum

Apresentação

- Sócio Proprietário na empresa **Loja Arrazo**
- Trabalhou como Supervisor na empresa Center Modas
- Trabalhou como Gerente na empresa Forthe Lux Cesta Basica
- Frequentou Ensino fundamental
- Mora em **Campo Grande**
- De **Campo Grande**
- Seguido por **129** pessoas

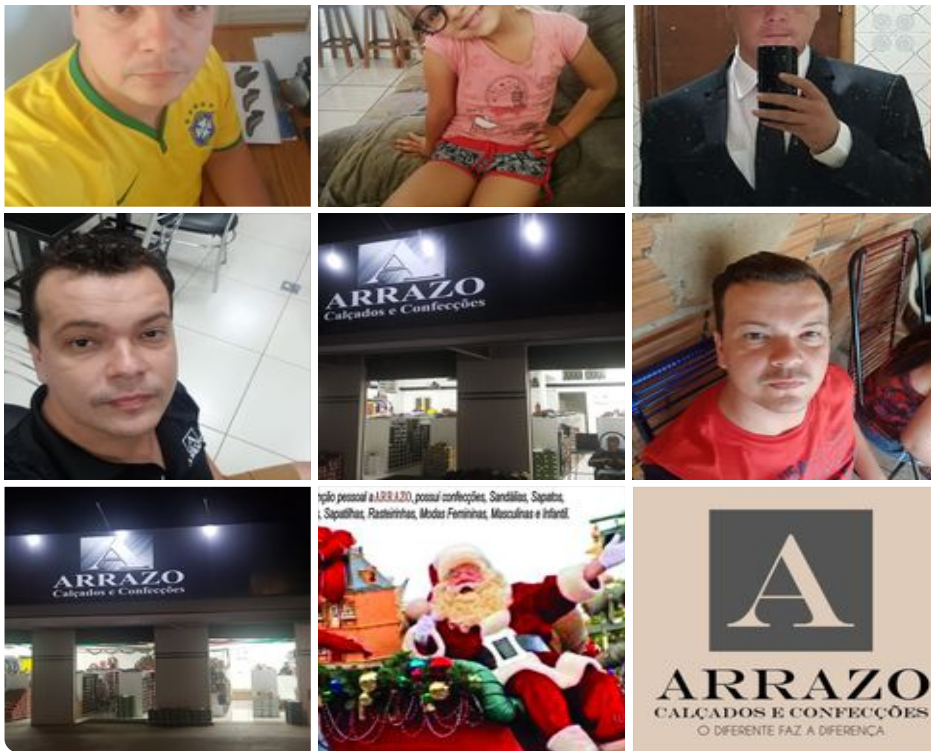
Fotos

[Ver todas as fotos](#)





20+



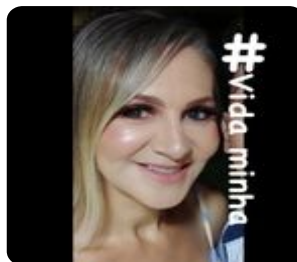
Amigos

[Ver todos os amigos](#)

6 amigos em comum



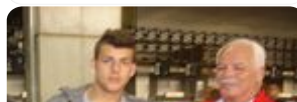
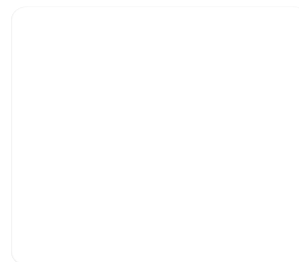
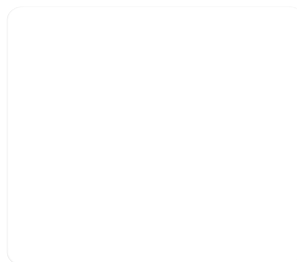
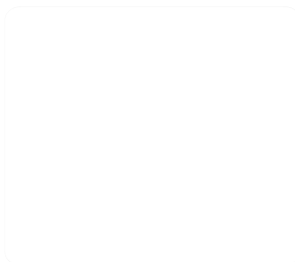
Ana Cristina Silva



Carmencita Vendruscolo



Gracieli Maria da Silva





20+



**Começou um novo emprego
em Center Modas**
Março de 2012

**Começou um novo emprego
em Loja Arrazo**
2 de dezembro de 2018

[Privacidade](#) · [Termos](#) · [Publicidade](#) · [Escolhas para anúncios](#)  · [Cookies](#) · [Mais](#) ·
Facebook © 2021



03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+





Publicações

Filtros



Luiz Claudio F. Vidal está com Keila Maria e outras 3 pessoas.

9 de maio às 09:25 ·

Feliz dia das mães para todas maes guerreiras...em especial aquela que me gerou me ensinou criou deu a vida por mim e pelos meu irmãos.....

Tenho às vezes vontade de ser

Novamente um menino

E na hora do meu desespero... [Ver mais](#)





20+



Juliana Barros de Freitas e outras 95 pessoas 17 comentários


 Curtir

 Comentar

 Compartilhar

Ver mais 15 comentários



Fatima Maria 





Luiz Claudio F. Vidal está com Keila Maria e outras 3 pessoas.

31 de março ·

E hj o grande amor da minha vida, minha amiga, minha irmã, minha parceira, minha mãezinha, confidente....

Foto antiga na casa do grande e amado meu irmão [Paulinho Vidal](#) #vacinacoronavac tomou a 1 dose.....

Rumo a cura da nossa nação com Fé em Deus



Informe-se na COVID-19: Central de Informações sobre recursos da vacina.

[Informações sobre vacinas](#)



100

27 comentários 1 compartilhamento

Curtir

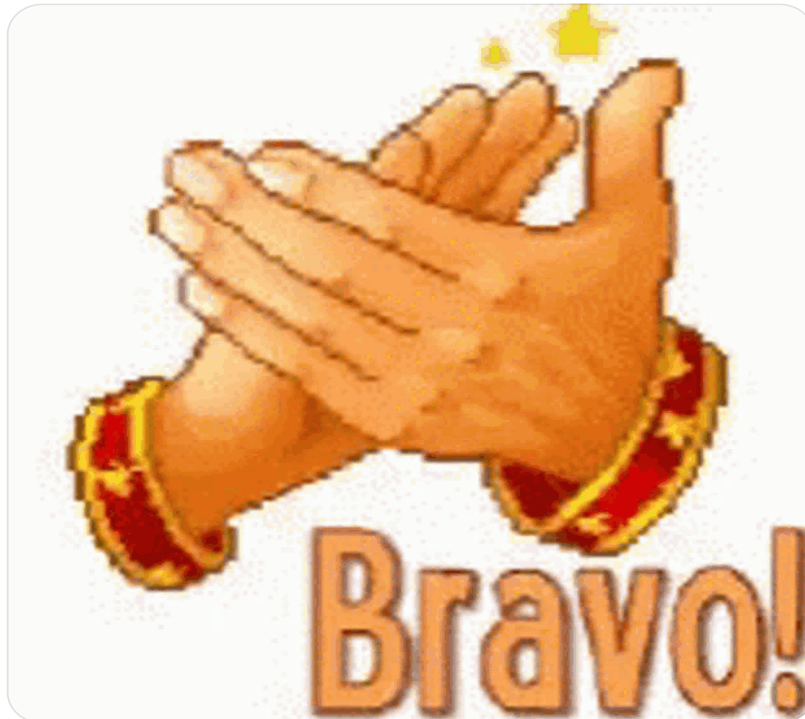
Comentar

Compartilhar





Cyntia Souza



Curtir · Responder · 8 sem



Escreva um comentário...



Luiz Claudio F. Vidal

31 de março ·



Cuturno 69,99

R\$ 70 · 79002-364

Enviar mensagem

#NovidadesArrazo Cuturnos a vista e nos cartões R\$ 69,99 disponível do 35 ao 39

Rua Ana Luiza de Souza 729 Pioneiras

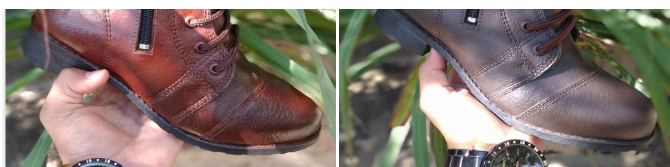
WhatsApp 99294-4755 tel 3025-4755

Entrega grátis em toda Campo Grande MS





20+



+4



3



Curtir



Comentar



Compartilhar



Escreva um comentário...



Luiz Claudio F. Vidal

22 de março ·

Não entendo mais o q será essencial, se todos precisamos trabalhar paga impostos etc comer honrar nossos compromissos..... o O q e essencial ?????? Pra mim tudo é essencial

33 anos de idade, já vi muita coisa é tbm vivi, as vezes nem acredito no que vi mais nunca na minha vida, vi que não pode trabalhar esta proibido trabalhar fazer entrega, o q é essencial sera ????? So os que liberarao???? Nos comerciantes não somos ??? Temos que pagar imposto, fornecedor parceiro que construímos ao longo do comércio e não conseguimos





20+



gente ao menos fazer entrega..
ter que ser proibido ou se for

26

15 comentários



Curtir



Comentar



Compartilhar

Ver mais 10 comentários



Andrea Luciana Mesquita
Luiz é muito triste não poder trabalhar



Curtir · Responder · 10 sem



Escreva um comentário...



03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+



03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+



03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+



03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+



03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+





20+





20+



03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+



03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+





20+



03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+



03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+





20+





20+



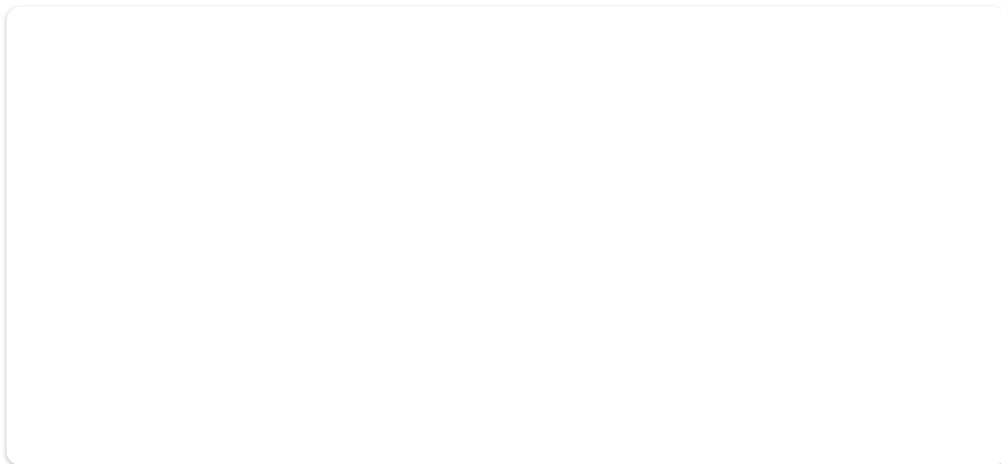
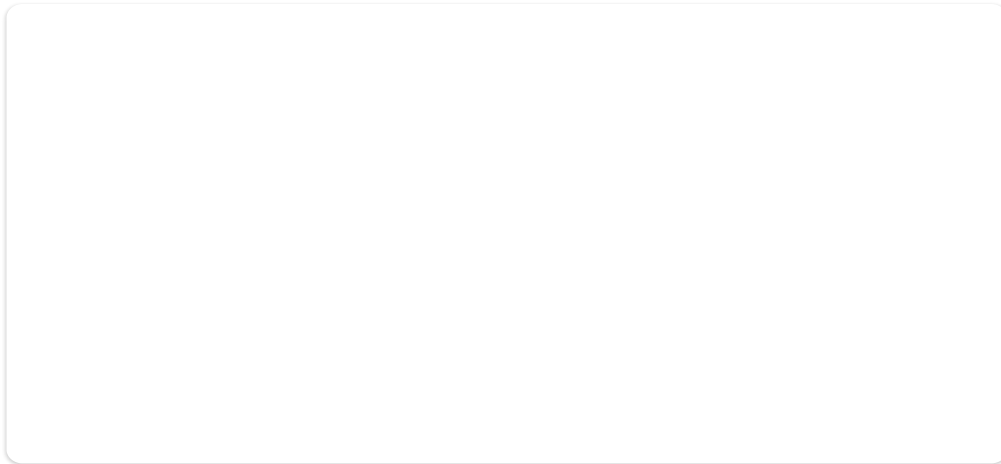
03/06/2021

(20+) Luiz Claudio F. Vidal | Facebook



20+





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.272.418/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2019
NOME EMPRESARIAL LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL 00617506116			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANA LUIZA DE SOUZA	NÚMERO 729	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.070-140	BAIRRO/DISTRITO PIONEIROS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 3025-4755	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2021** às **11:03:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)

 [VOLTAR](#)

 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

861330425

NOME
LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
92379 DRT MS

CPF
006.175.061-16

DATA NASCIMENTO
12/09/1987

FILIAÇÃO
PAULO CESAR WIDAL
FATIMA MARIA WIDAL

PERMISSÃO
CATEGORIA
AM

DT. VALIDADE
04/30/2023

VALIDADE
12/12/2018

PERMISSÃO
11/09/2008

OBSERVAÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO

Luiz Claudio F. Widal
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA DE CESSAÇÃO
13/12/2013

22803890086
Cartão Nacional dos Santos Parais MS821187139
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DETRAN - MS (MATO GROSSO DO SUL)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARLENE SALETE DIAS COSTA e PROTOCOLADORA TJMS 2. Liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 01/10/2018 às 18:01. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0829413-85.2018.8.12.0001 e o código 29D6B4F.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECOES - EIRELI - ME

Vistos.

1. O exequente afirma (Id 6a17455) que a executada foi sucedida pela empresa FÁTIMA MARIA WIDAL EIRELI - CNPJ 34.360.435/0001-59, requerendo o direcionamento da execução em face dessa empresa.

2. Diante disso, expeça-se mandado para citação de FÁTIMA MARIA WIDAL EIRELI - CNPJ 34.360.435/0001-59, no endereço indicado na petição id 6a17455, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa quanto à alegação de sucessão empresarial da executada (CLT, art. 10, 448 e 448-A).

3. Apresentada defesa, vista ao autor por cinco dias.

4. Com a manifestação do autor ou no caso de inércia, façam-se os autos conclusos.

COXIM/MS, 16 de junho de 2021.

ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ADEMAR DE SOUZA FREITAS - Juntado em: 16/06/2021 10:06:55 - 3060a9c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2106160941296480000018477943?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 2106160941296480000018477943



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Vistos.

Complementando o despacho anterior (id 3060a9c), cite-se, além de FÁTIMA MARIA WIDAL EIRELI - CNPJ 34.360.435/0001-59, a pessoa jurídica de **LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL 00617506116 - CNPJ 34.272.418/0001-70**, também por mandado, ambos no mesmo endereço, conforme petição id 3443237.

COXIM/MS, 17 de junho de 2021.

ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ADEMAR DE SOUZA FREITAS - Juntado em: 17/06/2021 11:37:21 - 4f27c33
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21061711091120400000018490689?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 21061711091120400000018490689



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME E
OUTROS (3)

Destinatário: **LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL 00617506116**
ANA LUIZA DE SOUZA, 729, PIONEIROS, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79070-140

MANDADO DE CITAÇÃO

A Doutora ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, *Exma. Juíza Titular* da Vara do Trabalho de Coxim, MS, no uso de suas atribuições,

Manda ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrado **LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL 00617506116** e o CITE, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa quanto à alegação de sucessão empresarial da executada (CLT, art. 10, 448 e 448-A), tudo conforme **r. despacho Id. 3060a9c**, do seguinte teor: "...2. Diante disso, expeça-se mandado para citação de **FÁTIMA MARIA WIDAL EIRELI - CNPJ 34.360.435/0001-59**, no endereço indicado na petição id **6a17455**, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa quanto à alegação de sucessão empresarial da executada (CLT, art. 10, 448 e 448-A).".

Os documentos poderão ser acessados pelo *site* **pje.trt24.jus.br/documentos**, digitando as chaves abaixo:

		Chave	de
--	--	-------	----

Descrição	Tipo de documento	acesso**
Despacho	Despacho	210617110911204 00000018490689
Despacho	Despacho	210616094129648 00000018477943
Pedido de aditamento sucessão	Manifestação	210603105023588 00000018392189
Publicação Arrazo Coxim	Documento Diverso	210603105100069 00000018392190
Publicação Facebook Arrazo Coxim	Documento Diverso	210603105111856 00000018392191
Perfil Facebook Matriz	Documento Diverso	210603105125400 00000018392192
Perfil Facebook Luiz	Documento Diverso	210603105138813 00000018392193
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	210603105139265 00000018392194
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	210603105148408 00000018392195
Sucessão empresarial	Manifestação	210507172644392 00000018201319
Comprovante de compra	Documento Diverso	210507172724590 00000018201327
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	210507172729019 00000018201329
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	210507172731646 00000018201330
Intimação	Intimação	210419155353775 00000018059468
Despacho	Despacho	210419144055209 00000018057803
Ofício CIELO 0024323-73.2019	Ofício	210416143607337 00000018046821
Ofício resposta CIELO S/A	Certidão	210416143551372 00000018046810

Ofício	Ofício	210223113347323 00000017666833
Planilha de Atualização de Cálculos	Documento Diverso	210227051009477 00000017701027
Planilha de Atualização de Cálculos	Documento Diverso	210223092643226 00000017665222
Despacho	Despacho	210201132213486 00000017520064
EXTRATO GARAY - - proc. 0024323-73.2019	Documento Diverso	201218165757714 00000017376556
TRANSFERENCIA GARAY - proc. 0024323-73.2019	Documento Diverso	201218165757865 00000017376557
juntada da comprovação do alvará e extrato zerado da conta BB	Certidão	201218165736109 00000017376552
juntada do extrato da conta judicial com saldo zerado	Certidão	201211085354123 00000017326696
juntada do comprovante do e-mail enviado ao BB	Certidão	201211085219347 00000017326682
24323-73.2019.5.24.0046 LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO	Documento Diverso	201211084432124 00000017326616
juntada da comprovação do alvará da conta judicial	Certidão	201211084416595 00000017326611
Certidão Envio E-mail Instituição Financeira Para Cumprimento de Alvará	Certidão	201209180514340 00000017315096
Alvará	Alvará	201201170316777 00000017260835
Alvará	Alvará	201201170316697 00000017260834
Decurso de prazo	Certidão	201201165532315 00000017260712
Intimação	Intimação	201113103557318 00000017133614
Despacho	Despacho	201111120810878 00000017117136
		200921161042537

Pedido de diligências	Manifestação	00000016798734
Intimação	Intimação	200903214331337 00000016689040
Despacho	Despacho	200902160128344 00000016676221
Renajud (consulta) - NEGATIVO	Documento Diverso	200902160348392 00000016676259
BacenJud (bloqueio) - Parcialmente Positivo	BacenJud (bloqueio)	200817232453717 00000016553024
BacenJud (transferência) -Parcialmente Positivo	BacenJud (transferência)	200731144120894 00000016437631
BacenJud (transferência) - Parcialmente Positivo	BacenJud (transferência)	200629101127889 00000016181934
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	200626134922451 00000016173733
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	200622182239079 00000016137260
Intimação	Intimação	200427235628690 00000015760120
Decisão	Decisão	200425101141212 00000015752114
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	Certidão	200425100707492 00000015752107
Manifestação Exequente	Manifestação	200302135849646 00000015458659
Intimação	Intimação	200109131439849 00000015153581
PLANILHA DE CÁLCULOS 0024323-73.2019.5.24.0046	Planilha de Cálculos	200109130753849 00000015153527
PLANILHA DE CÁLCULOS	Certidão	200109130725663 00000015153523
Despacho	Despacho	191106112904631 00000014798814
Execução de acordo	Manifestação	190924192941932 00000014498426

Intimação	Intimação	190917141006456 00000014436755
Intimação	Intimação	190917141006195 00000014436754
Intimação	Intimação	190917141005933 00000014436753
Sentença	Sentença	190917111033336 00000014434321
Acordo	Acordo	190917090554651 00000014432214
Habilitação	Solicitação de Habilitação	190916151058176 00000014426528
Procuração	Procuração	190916151133493 00000014426543
Contrato Social	Contrato Social	190916151143462 00000014426552
Notificação	Notificação	190725152310810 00000014036076
Intimação	Intimação	190725152014895 00000014036012
Intimação	Intimação	190725152014687 00000014036011
Petição Inicial	Petição Inicial	190724191155492 00000014028988
Procuração, Declaração e documentos pessoais	Procuração	190724191236523 00000014028990
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190724191251501 00000014028992
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190724191538770 00000014029000
Exame de ultrassom	Documento Diverso	190724191451740 00000014028998
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190724191447800 00000014028997

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via *internet*, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS, a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

COXIM/MS, 25 de junho de 2021.

ANNA PAULA DA SILVA SANTOS
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANNA PAULA DA SILVA SANTOS - Juntado em: 25/06/2021 17:24:07 - bc4ec95
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21062414310647300000018548899?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 21062414310647300000018548899



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
ATSum 0024323-73.2019.5.24.0046
AUTOR: LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: MARCONCES CALCADOS E CONFECOES - EIRELI - ME E
OUTROS (3)

Destinatário: **FATIMA MARIA WIDAL 10778837149**
RUA ANA LUIZA DE SOUZA , 729, PIONEIROS, CAMPO GRANDE/MS - CEP:
79070-140

MANDADO DE CITAÇÃO

A Doutora ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, *Exma. Juíza Titular* da Vara do Trabalho de Coxim, MS, no uso de suas atribuições,

Manda ao Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrada **FATIMA MARIA WIDAL 10778837149** e a **CITE**, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa quanto à alegação de sucessão empresarial da executada (CLT, art. 10, 448 e 448-A), tudo conforme **r. despacho Id. 3060a9c**, do seguinte teor: "...2. Diante disso, **expeça-se mandado para citação de FÁTIMA MARIA WIDAL EIRELI - CNPJ 34.360.435/0001-59, no endereço indicado na petição id 6a17455, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa quanto à alegação de sucessão empresarial da executada (CLT, art. 10, 448 e 448-A).**".

Os documentos poderão ser acessados pelo *site* **pje.trt24.jus.br/documentos**, digitando as chaves abaixo:

--	--	--

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	210617110911204 00000018490689
Despacho	Despacho	210616094129648 00000018477943
Pedido de aditamento sucessão	Manifestação	210603105023588 00000018392189
Publicação Arrazo Coxim	Documento Diverso	210603105100069 00000018392190
Publicação Facebook Arrazo Coxim	Documento Diverso	210603105111856 00000018392191
Perfil Facebook Matriz	Documento Diverso	210603105125400 00000018392192
Perfil Facebook Luiz	Documento Diverso	210603105138813 00000018392193
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	210603105139265 00000018392194
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	210603105148408 00000018392195
Sucessão empresarial	Manifestação	210507172644392 00000018201319
Comprovante de compra	Documento Diverso	210507172724590 00000018201327
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	210507172729019 00000018201329
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	210507172731646 00000018201330
Intimação	Intimação	210419155353775 00000018059468
Despacho	Despacho	210419144055209 00000018057803
Ofício CIELO 0024323-73.2019	Ofício	210416143607337 00000018046821
		210416143551372

Ofício resposta CIELO S/A	Certidão	00000018046810
Ofício	Ofício	210223113347323 00000017666833
Planilha de Atualização de Cálculos	Documento Diverso	210227051009477 00000017701027
Planilha de Atualização de Cálculos	Documento Diverso	210223092643226 00000017665222
Despacho	Despacho	210201132213486 00000017520064
EXTRATO GARAY - - proc. 0024323-73.2019	Documento Diverso	201218165757714 00000017376556
TRANSFERENCIA GARAY - proc. 0024323-73.2019	Documento Diverso	201218165757865 00000017376557
juntada da comprovação do alvará e extrato zerado da conta BB	Certidão	201218165736109 00000017376552
juntada do extrato da conta judicial com saldo zerado	Certidão	201211085354123 00000017326696
juntada do comprovante do e-mail enviado ao BB	Certidão	201211085219347 00000017326682
24323-73.2019.5.24.0046 LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO	Documento Diverso	201211084432124 00000017326616
juntada da comprovação do alvará da conta judicial	Certidão	201211084416595 00000017326611
Certidão Envio E-mail Instituição Financeira Para Cumprimento de Alvará	Certidão	201209180514340 00000017315096
Alvará	Alvará	201201170316777 00000017260835
Alvará	Alvará	201201170316697 00000017260834
Decurso de prazo	Certidão	201201165532315 00000017260712
Intimação	Intimação	201113103557318 00000017133614
Despacho	Despacho	201111120810878 00000017117136

Pedido de diligências	Manifestação	200921161042537 00000016798734
Intimação	Intimação	200903214331337 00000016689040
Despacho	Despacho	200902160128344 00000016676221
Renajud (consulta) - NEGATIVO	Documento Diverso	200902160348392 00000016676259
BacenJud (bloqueio) - Parcialmente Positivo	BacenJud (bloqueio)	200817232453717 00000016553024
BacenJud (transferência) -Parcialmente Positivo	BacenJud (transferência)	200731144120894 00000016437631
BacenJud (transferência) - Parcialmente Positivo	BacenJud (transferência)	200629101127889 00000016181934
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	200626134922451 00000016173733
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	200622182239079 00000016137260
Intimação	Intimação	200427235628690 00000015760120
Decisão	Decisão	200425101141212 00000015752114
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	Certidão	200425100707492 00000015752107
Manifestação Exequente	Manifestação	200302135849646 00000015458659
Intimação	Intimação	200109131439849 00000015153581
PLANILHA DE CÁLCULOS 0024323-73.2019.5.24.0046	Planilha de Cálculos	200109130753849 00000015153527
PLANILHA DE CÁLCULOS	Certidão	200109130725663 00000015153523
Despacho	Despacho	191106112904631 00000014798814
		190924192941932

Execução de acordo	Manifestação	00000014498426
Intimação	Intimação	190917141006456 00000014436755
Intimação	Intimação	190917141006195 00000014436754
Intimação	Intimação	190917141005933 00000014436753
Sentença	Sentença	190917111033336 00000014434321
Acordo	Acordo	190917090554651 00000014432214
Habilitação	Solicitação de Habilitação	190916151058176 00000014426528
Procuração	Procuração	190916151133493 00000014426543
Contrato Social	Contrato Social	190916151143462 00000014426552
Notificação	Notificação	190725152310810 00000014036076
Intimação	Intimação	190725152014895 00000014036012
Intimação	Intimação	190725152014687 00000014036011
Petição Inicial	Petição Inicial	190724191155492 00000014028988
Procuração, Declaração e documentos pessoais	Procuração	190724191236523 00000014028990
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190724191251501 00000014028992
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190724191538770 00000014029000
Exame de ultrassom	Documento Diverso	190724191451740 00000014028998
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	190724191447800 00000014028997

Caso a(o) destinatária(o) não consiga consultá-los via *internet*, deverá contatar a Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim, MS, a fim de receber maiores orientações.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

COXIM/MS, 25 de junho de 2021.

ANNA PAULA DA SILVA SANTOS
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANNA PAULA DA SILVA SANTOS - Juntado em: 25/06/2021 17:24:07 - 0e348be
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21062414310655500000018548900?instancia=1>
Número do processo: 0024323-73.2019.5.24.0046
Número do documento: 21062414310655500000018548900

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
05b724b	24/07/2019 19:16	Petição Inicial	Petição Inicial
505b829	24/07/2019 19:16	Procuração, Declaração e documentos pessoais	Procuração
d6a8798	24/07/2019 19:16	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
86c3453	24/07/2019 19:16	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
fca4c54	24/07/2019 19:16	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
3ec9623	24/07/2019 19:16	Exame de ultrassom	Documento Diverso
d2b23d6	25/07/2019 15:20	Intimação	Intimação
df4e99f	25/07/2019 15:20	Intimação	Intimação
ccec3dd	25/07/2019 15:23	Notificação	Notificação
711868c	16/09/2019 15:11	Habilitação	Solicitação de Habilitação
8914241	16/09/2019 15:11	Procuração	Procuração
0a2bbf0	16/09/2019 15:11	Contrato Social	Contrato Social
38a1f86	17/09/2019 09:06	Acordo	Acordo
4c346b3	17/09/2019 14:07	Sentença	Sentença
81c1f36	17/09/2019 14:10	Intimação	Intimação
bcca42a	17/09/2019 14:10	Intimação	Intimação
ba421fd	17/09/2019 14:10	Intimação	Intimação
4aa4c87	24/09/2019 19:29	Execução de acordo	Manifestação
4da5a40	06/11/2019 13:07	Despacho	Despacho
9b56d00	09/01/2020 13:08	PLANILHA DE CÁLCULOS	Certidão
87ba773	09/01/2020 13:08	PLANILHA DE CÁLCULOS 0024323-73.2019.5.24.0046	Planilha de Cálculos
f3e5ab2	09/01/2020 13:15	Intimação	Intimação
be6f99e	25/04/2020 10:07	CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	Certidão
efd046c	27/04/2020 23:56	Decisão	Decisão
da61be5	27/04/2020 23:57	Intimação	Intimação
6b8a389	22/06/2020 18:22	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
b8aefaa	26/06/2020 13:49	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
793bbf5	29/06/2020 10:11	BacenJud (transferência) - Parcialmente Positivo	BacenJud (transferência)
37cf7c0	31/07/2020 14:41	BacenJud (transferência) -Parcialmente Positivo	BacenJud (transferência)
2f65ef8	17/08/2020 23:24	BacenJud (bloqueio) - Parcialmente Positivo	BacenJud (bloqueio)
c0cb739	02/09/2020 16:03	Renajud (consulta) - NEGATIVO	Documento Diverso

1815105	03/09/2020 21:43	Despacho	Despacho
675192e	03/09/2020 21:44	Intimação	Intimação
2d55ebf	13/11/2020 10:36	Despacho	Despacho
9352b2c	13/11/2020 10:37	Intimação	Intimação
f635f3d	01/12/2020 16:55	Decurso de prazo	Certidão
ac441bc	03/12/2020 16:50	Alvará	Alvará
146beb9	03/12/2020 16:50	Alvará	Alvará
3153bc3	09/12/2020 18:05	Certidão Envio E-mail Instituição Financeira Para Cumprimento de Alvará	Certidão
7f320b5	11/12/2020 08:44	juntada da comprovação do alvará da conta judicial	Certidão
360458e	11/12/2020 08:44	24323-73.2019.5.24.0046 LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO	Documento Diverso
8477977	11/12/2020 08:52	juntada do comprovante do emaiel enviado ao BB	Certidão
25aea3d	11/12/2020 08:54	juntada do extrato da conta judicial com saldo zerado	Certidão
3027692	18/12/2020 16:58	juntada da comprovação do alvará e extrato zerado da conta BB	Certidão
d435bfb	18/12/2020 16:58	TRANSFERENCIA GARAY - proc. 0024323-73.2019	Documento Diverso
540c7f0	18/12/2020 16:58	EXTRATO GARAY - - proc. 0024323-73.2019	Documento Diverso
373f530	01/02/2021 14:34	Despacho	Despacho
13f6e28	23/02/2021 09:26	Planilha de Atualização de Cálculos	Documento Diverso
65c168e	27/02/2021 05:11	Planilha de Atualização de Cálculos	Documento Diverso
643da79	27/02/2021 05:15	Ofício	Ofício
abab2de	19/04/2021 14:38	Ofício resposta CIELO S/A	Certidão
95b2b65	19/04/2021 14:38	Ofício CIELO 0024323-73.2019	Ofício
4252310	19/04/2021 15:54	Despacho	Despacho
a592dca	19/04/2021 15:55	Intimação	Intimação
6a17455	07/05/2021 17:27	Sucessão empresarial	Manifestação
4157db3	07/05/2021 17:27	Comprovante de compra	Documento Diverso
5166265	07/05/2021 17:27	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
d9bbb46	07/05/2021 17:27	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
3443237	03/06/2021 10:52	Pedido de aditamento sucessão	Manifestação
29828e6	03/06/2021 10:52	Publicação Arrazo Coxim	Documento Diverso
e3a1c27	03/06/2021 10:52	Publicação Facebook Arrazo Coxim	Documento Diverso
15f48f4	03/06/2021 10:52	Perfil Facebook Matriz	Documento Diverso
f2274ab	03/06/2021 10:52	Perfil Facebook Luiz	Documento Diverso
de34069	03/06/2021 10:52	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
a45f875	03/06/2021 10:52	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

3060a9c	16/06/2021 10:06	Despacho	Despacho
4f27c33	17/06/2021 11:37	Despacho	Despacho
bc4ec95	25/06/2021 17:24	Mandado de Citação	Mandado de Citação
0e348be	25/06/2021 17:24	Mandado de Citação	Mandado de Citação